DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Atos do Prefeito	219
Decisões	219
Vigilância Sanitária	222
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	222

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Legislativos | **Projetos de leis**

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Paulicéia – SP e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica instituído o Plano Diretor do Município de Paulicéia-SP, e estabelece as normas, os princípios e as diretrizes para sua implementação, de acordo com o anexo único que passa fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2 º – O Poder Público promoverá suas atividades e ações, bem como, Coordenará as atividades e ações de terceiros, conforme as diretrizes dispostas na presente Lei.

ARTIGO 3 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)
ERMES DA SILVA
= Prefeito Municipal =

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP.

Plano Diretor De Turismo do Município de Paulicéia – SP.

Diretoria de Turismo e Cultura

Paulicéia - SP
Reavaliado em 2020

Plano Diretor de Turismo do Município de Paulicéia – SP

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP

Diretoria de Turismo e Cultura

Reavaliação do Plano Diretor Municipal de Turismo, realizado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, juntamente com o COMTUR, comunidade local e entidades do município.

Ermes da Silva
Prefeito

César Claudino de Souza – Turismólogo
Diretor de Turismo e Cultura

Paulicéia - SP
Reavaliado em 2020

Plano Diretor de Turismo do Município de Paulicéia – SP
Elaboração:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Diretoria de Turismo e Cultura.
César Claudino de Souza – Turismólogo
Diretor de Turismo e Cultura

Colaboração:

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Vania da Silva Basques
Presidente COMTUR

Associação Comercial e Industrial de Paulicéia - SP.
Gabriel Cazelli
Presidente

Associação dos Artesões "Mãos Talentosas" de Paulicéia – SP.
Antônio Donizete de Oliveira
Presidente

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lista de tabelas

Tabela 1 - Prefeitos de Paulicéia.....15
Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento Humano.....21
Tabela 3 – Distância entre as principais cidades da região.....27
Tabela 4- Principais rodovias de acesso.....28
Tabela 5 - Longevidade, mortalidade e fecundidade.....31
Tabela 6 - Estabelecimentos de saúde pública.....31
Tabela 7 - Farmácias.....35
Tabela 8 - Distribuição de energia.....37
Tabela 9 - Rede bancária e postos de recebimento e pagamento de contas.....38
Tabela 10 - Segmento de comércio.....40
Tabela 11 - Meios de hospedagem.....41
Tabela 12 - Estabelecimentos de alimentos e bebidas.....67
Tabela 13 - Casas de iscas e artigos de pesca.....88
Tabela 14 - Programa de infraestrutura turística do balneário municipal.....120
Tabela 15 - Programa de infraestrutura turística de sinalização.....121
Tabela 16 - Programa de infraestrutura turística do portal e posto de informação turística.....122
Tabela 17 - Programa de infraestrutura turística de revitalização de espaços e prédios de interesse turístico.....122
Tabela 18 - Programa de estrutura da oferta turística - Artesanato local.....123
Tabela 19 - Programa de estrutura turística de capacitação profissional.....123
Tabela 20 - Programa de estrutura da oferta turística de turismo receptivo.....124

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Distância da residência fixa do entrevistado até Paulicéia/SP.....112
Gráfico 2 - Tempo de permanência no município de Paulicéia/SP.....112
Gráfico 3 - Idade do entrevistado.....113
Gráfico 4 - Sexo do entrevistado.....113
Gráfico 5 - Como soube do destino.....114
Gráfico 6 - Motivo da viagem.....114
Gráfico 7 - Meio de transporte utilizado.....115
Gráfico 8 - Com quem viajou.....116
Gráfico 9 - Gasto médio diário no destino.....116
Gráfico 10 - Onde ficou hospedado.....117
Gráfico 11 - Qual expectativa quanto ao destino.....117

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lista de Figuras

Figura 1 - Mapa da cidade de Paulicéia/SP.....16
Figura 2 - Mapa de localização do município de Paulicéia/SP.....17
Figura 3 - Mapa do território de Paulicéia/SP.....19
Figura 4 - Índice de crescimento populacional.....20
Figura 5 - Abastecimento de água e nível de atendimento.....23
Figura 6 - Esgoto sanitário e nível de atendimento.....23
Figura 7 – Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi.....24
Figura 8 - E.M.E.I. Nita Tenório de Melo.....25
Figura 9 - E.M.E.I. Gilberto Barros.....25
Figura 10 - E.M.E.F. Raquiel Jane Miranda.....26
Figura 11 - Escola Estadual Professor Orlando Guirado Braga.....26
Figura 12 - Terminal Rodoviário José Cestari.....29
Figura 13 - ESF Centro, Vigilância sanitária e Pronto Atendimento Municipal.....32
Figura 14 - ESF José Alves Silva - Bairro Porto.....32
Figura 15 - Centro de Saúde.....33
Figura 16 - Vigilância Epidemiológica.....34
Figura 17 - Drogaria Santos (Multidrogas).....35
Figura 18 - Drogaria Silva.....36
Figura 19 - Drogaria Paulicéia.....36
Figura 20 - Base da Polícia Militar.....38
Figura 21 - Delegacia da Polícia Civil.....39
Figura 22 - Parte do comércio local.....40
Figura 23 - Pousada Paribyara.....43
Figura 24 - Mapa da localização da Pousada Paribyaia.....43
Figura 25 - Pousada Dona Nena.....45
Figura 26 - Mapa da localização da Pousada Dona Nena.....45
Figura 27 - Pousada Império da Pesca.....46
Figura 28 - Mapa da localização da Pousada Império da Pesca.....46
Figura 29 - Pousada do Freitas.....47
Figura 30 - Mapa de localização da Pousada do Freitas.....47
Figura 31 - Pousada do Renato.....48
Figura 32 - Mapa de localização da Pousada do Renato.....49
Figura 33 - Pousada USCEESP.....50
Figura 34 - Mapa de localização da Pousada USCEESP.....51
Figura 35 - Hotel Avenida.....52
Figura 36 - Mapa de localização do Hotel Avenida.....52
Figura 37 - Pousada Aram.....53
Figura 38 - Mapa de localização da Pousada Aram.....54
Figura 39 - Pousada Tupã.....56
Figura 40 - Mapa de localização da Pousada Tupã.....56
Figura 41 - Pousada Rio Paraná.....57
Figura 42 - Mapa de localização da Pousada Rio Paraná.....58
Figura 43 - Pousada do Sol.....59
Figura 44 - Mapa de localização da Pousada do Sol.....59
Figura 45 - Pousada HPL - Tang.....60
Figura 46 - Mapa de localização da Pousada HPL - Tang.....61

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 47 - Pousada Pioneira.....63
Figura 48 - Mapa de localização da Pousada Pioneira.....63
Figura 49 - Pousada Santo Expedito.....64
Figura 50 - Mapa de localização da Pousada Santo Expedito.....65
Figura 51 – Pousada e Marina Karol.....66
Figura 52 - Mapa de localização da Pousada e Marina Karol.....66
Figura 53 - Restaurante Biru's.....69
Figura 54 - Jaú Lanchonete e Petiscaria.....70
Figura 55 - Gtulio Restaurante e Peticaria.....70
Figura 56 - Espetinho Paulista.....71
Figura 57 - Restaurante Escondidinho.....72
Figura 58 - Restaurante Cantinho da Mamãe.....72
Figura 59 - Restaurante Saloon.....73
Figura 60 - Pizzaria Sabor Brasil.....73
Figura 61 - Pallet's bar e Petiscaria. 74
Figura 62 - Lanchonete Skinão Lanches.....75
Figura 63 - Lanchonete Marcão Lanches.....75
Figura 64 - Lanchonete Siri Cascudo.....76
Figura 65 - Lanchonete Paioska.....76
Figura 66 - Lanchonete Chalé.....77
Figura 67 - Lanchonete PH lanches.....77
Figura 68 - Padaria e Confeitaria Torcato.....78
Figura 69 - Casa de Carne Paulista.....78
Figura 70 - Conveniência Skinão.....79
Figura 71 - Conveniência Empório.....80
Figura 72 - Conveniência Tend Tudo.....80
Figura 73 - Alice Conveniência.....81
Figura 74 - Conveniência Paulistur.....81
Figura 75 - Conveniência Armazém Serv Fest.....82
Figura 76 - Sorveteria Paulicéia.....82
Figura 77 - Sorveteria Frutelly's.....83
Figura 78 - Sorveteria Sol de Verão.....84
Figura 79 - Sorveteria Complexo do Açaí.....84
Figura 80 - Mercado Barboza.....85
Figura 81 - Nosso Mercado.....86
Figura 82 - Marcado Chitak.....86
Figura 83 - WR Supermercado.....87
Figura 84 - Supermercado Paulicéia.....87
Figura 85 - Casa de Iscas do Chico.....89
Figura 86 - Paulinho Iscas Vivas.....89
Figura 87 - Pesca e Náutica Paschoalette.....90
Figura 88 - Rio Paraná Paulicéia/SP.....91
Figura 89 - Balneário Municipal de Paulicéia-SP.....92
Figura 90 - Ponte Mário Covas.....93
Figura 91 - Reserva Particular do Patrimônio Natural Foz do Aguapeí - Buritis.....94
Figura 92 - Fazenda Bandeirante.....95
Figura 93 - Antigas Igrejas nas Fazendas Bandeirante e Santa Clara.....96

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 94 - Antigo Paço Municipal.....96
Figura 95 - Feira Livre.....97
Figura 96 - Artesanato.....98
Figura 97 - Sementes Crioulas.....100
Figura 98 – Carnacross.....101
Figura 99 - Cavalgada.....102
Figura 100 - Festa Junina.....102
Figura 101 - Torneio de Pesca Esportiva de Tucunaré.....103
Figura 102 - Chegada do Papai Noel.....104
Figura 103 - Posto de Informação Turística.....107
Figura 104 - Sinalização Turística.....108
Figura 105 - Diretoria de Esporte, Turismo e Cultura.....109
Figura 106 - COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.....110
Figura 107 - Mapa de Regionalização do Turismo no Est. de São Paulo.....111

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Sumário

1 APRESENTAÇÃO....12
2 METODOLOGIA....13
3 O MUNICIPIO DE PAULICÉIA....14
3.1 Dados históricos....14
3.2 O Município de Paulicéia e suas características....16
3.3 Aspectos Demográficos....20
3.4 Aspectos econômicos....22
4 INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO....22
4.1 Abastecimento de água....22
4.2 Esgoto Sanitário....23
4.3 Resíduos Sólidos....24
4.4 Educação....24
4.5 Região e principais vias de acesso ao município....27
4.6 Transporte....29
4.7 Serviços de Atendimento Médico Emergencial....30
4.8 Farmácias....35
4.9 Comunicação....37
4.10 Energia Elétrica....37
4.11 Rede Bancária....37
4.12 Segurança....38
4.13 Comércio Local....40
5 INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA....41
5.1 Meios de Hospedagem....41
5.2 Alimentos e bebidas....67
5.3 Casas de Iscas e Artigos de Pesca e Guias de Pesca....88
5.4 Atrativos Turísticos....90
5.5 Eventos....100
5.6 Posto de Informação Turística....106
5.7 Sinalização Turística....108
5.8 Diretoria de Esporte, Turismo e Cultura....108
5.9 COMTUR – (Conselho Municipal de Turismo)....109
5.10 Regionalização do Turismo....110

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

6 ANÁLISE DA DEMANDA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.....111
6.1 Análise da Demanda Turística Atual.....111
6.2 Análise do Potencial Turístico na Região.....118
7 ANÁLISE DOS PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS DO MUNICÍPIO.....118
7.1 Pontos Fortes.....119
7.2 Pontos Fracos.....119
8 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....120
8.1 Infraestrutura Turística.....120
8.2 Estrutura da Oferta Turística.....123
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....125
ANEXOS.....126
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....245

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

1 APRESENTAÇÃO

O município de Paulicéia, localizado as margens do Rio Paraná, no Oeste do Estado de São Paulo divisa com Mato Grosso do Sul, com localização privilegiada e suas belezas naturais, dispõe de grande potencial turístico, com relevância nos segmentos de turismo de pesca, náutico, esportes, rural e ecoturismo.

Com o alagamento do Rio Paraná, veio também o desemprego, sendo que as indústrias da cerâmica vermelha que até então eram a principal fonte geradora de emprego e renda, foram prejudicadas com a formação do lago da Usina Sérgio Motta, que submergiu parte das terras de sua área total, onde se localizavam grandes quantidades de argila, matéria-prima principal da indústria cerâmica.

Com esse impacto da formação do lago, a atividade cerâmica reduziu drasticamente o número de empresas em atividade, ocasionando grande número de desemprego no município.

Entretanto, em meados do ano de 2007, iniciou-se a montagem de uma usina de álcool no município e teve a sua primeira moagem no ano de 2010, o que gerou alguns empregos, mas a qual também trouxe mão de obra externa, do Estado de Alagoas onde está localizada sua matriz.

Aproveitando a localização privilegiada e as belezas naturais no município o turismo surge como alternativa para geração de emprego e renda, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional.

O Município de Paulicéia tem como principal atrativo para o desenvolvimento do turismo o Rio Paraná, que atrai turistas o ano todo devido a sua localização, e as várias opções de lazer, usufruindo as águas do rio, tanto para a pesca como também para o lazer náutico. Além das pousadas instaladas no município existem inúmeros loteamentos as margens do rio, cujos proprietários moram em várias regiões do Estado e até mesmo em outros Estados, com isso o fluxo de turistas é constante tanto durante a semana como também nos finais de semana, o qual vem para pratica da pesca ou lazer náutico. O balneário municipal também atrai grande fluxo de pessoas nos finais de semana, que vem passar os finais de semana e feriados em ranchos, e até mesmo os que possuem casas no município como sua segunda residência.

Outros principais atrativos do município são os eventos tradicionais existentes, tendo como principais: O CARNACROSS, CAVALGADA, FESTA JUNINA E ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO, TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DO TUCUNARÉ, CHEGADA DO PAPAI NOEL e REVEILLON, além de contar com alguns aspectos culturais como a religião, como Igreja Católica e Igrejas Evangélicas, e também a associação de artesanato denominado “Mãos talentosas”, com 13 artesões associados, produzindo os mais variados tipos de artesanato desde o crochê, entalhados em madeira, arte em madeira, artesanato em bambu, artesanato em garrafas e latinhas, bonecos de pano, artesanato com jornais e revistas, trabalho com pneus, pintura em telas, tecidos e pedras entre outros, um

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

grupo de cantores e violeiros informal, com aproximadamente 15 pessoas, que se reúnem semanalmente para ensaios, e se apresentam em finais de semana no municípios e cidades da região.

2 METODOLOGIA

Portanto, o objetivo e a necessidade da elaboração do Plano Diretor de Turismo são para que o mesmo se desenvolva de forma ordenada e sustentável, a fim de amenizar riscos e potencializar oportunidades.

É necessário planejar a atividade turística sobre um aspecto individual e de maneira sustentável, que se objetiva a utilização racional dos recursos existentes em cada local, levando em consideração os interesses dos visitantes e principalmente os interesses da comunidade local, sempre observando e analisando o desenvolvimento do turismo no município.

O Plano Diretor de Turismo é o instrumento básico para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, e tem como objetivo o ordenamento do desenvolvimento e crescimento do turismo com sustentabilidade, traçando novas metas e objetivos, maximizando seus benefícios e minimizando seus prejuízos e na geração de emprego e renda, com analise constante na situação do turismo no município, contribuindo sempre para a preservação e conservação do meio ambiente.

Este trabalho tem por objetivo abordar as temáticas para a implantação do turismo na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, com o envolvimento da população local, poder público, empresários e da participação ativa do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), evidenciando algumas estratégias para desenvolvê-lo, com questões relacionadas ao planejamento e a sustentabilidade turística.

O método utilizado pactuou-se em levantamento de documentos através de pesquisas sobre a história do município, dados geográficos, sociais e econômicos, pesquisa e estudo da demanda e o inventário da oferta turística municipal e infraestrutura, no que atende a LEI 1.261/2015, no entanto foram utilizando métodos e técnicas para a obtenção dos dados feitos por questionários, com aplicações de questionários, reuniões do COMTUR com os setores da comunidade local e audiência pública, as pesquisas realizadas foram qualitativas e descritivas, com a intenção de obter o máximo de informações dos objetos pesquisados.

3 O MUNICIPIO DE PAULICÉIA

3.1 Dados históricos

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

O povoado de Paulicéia foi fundado pelo Sr. Ezequiel Joaquim de Oliveira em 1947. O patrimônio foi aberto visando à localização de uma cidade sobre a barranca do Rio Paraná, para intercâmbio futuro com o vizinho Estado de Mato Grosso, (atual estado de Mato Grosso do Sul). Com o advento da promulgação da Nova Carta Constitucional do Estado de São Paulo, que liberava a criação de novos municípios, especialmente situados nos limites com outros Estados, a população de Paulicéia conseguiu elevar o povoado a município, amparado na Lei Orgânica dos Municípios.

Paulicéia, cujo nome é equivalente à cidade de São Paulo, constituindo uma homenagem à Capital do Estado, com o gentílico Pauliceiense, foi elevada a distrito e a município, com terras desmembradas de Gracianópolis, hoje (Tupi Paulista), pela Lei nº 233 de 24 de dezembro de 1948.

Como município, foi constituído com os distritos de Paulicéia, Panorama e Santa Mercedes. Pela Lei nº 2456, de 30 de dezembro de 1953, foi desmembrado de Paulicéia os distritos de Panorama e Santa Mercedes.

Ainda pela Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948, o município de Paulicéia ficou pertencendo à comarca de Lucélia. Foi incorporado à comarca de Dracena, pela Lei nº 2456 de 30 de dezembro de 1953, posta em execução em 1º de janeiro de 1954.

A área do Município de Paulicéia é de 374,091 Km^2, fazendo limite com os municípios de Panorama - SP, Santa Mercedes-SP, Castilho - SP, São João do Pau D´alho - SP, Três Lagoas - MS e Brasilândia - MS.

Abaixo se destaca todos os prefeitos do município de Paulicéia desde sua fundação e seus respectivos mandatos, totalizando 18 administradores públicos no município. Veja Tabela:

Tabela 1 - Prefeitos de Paulicéia

DIRCEU LEME BRIZOLA	1940 a 1953
EZEQUIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA	1954 a 1956
KIRO SENTARO	1957 a 1961
EDMIRCIO FERREIRA DOS SANTOS	1961 a 1963
JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA	1963 a 1964
ANTONIO VENTURELLI	1965 a 1969
ANTONIO JOSÉ DA COSTA	1969 a 1973
GILBERTO BARROS	1973 a 1977
ANTONIO JOSÉ DA COSTA	1977 a 1983

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

CLAUDIO GANDOLFI	1983 a 1988
ANTONIO SIMONATO	1989 a 1992
CLAUDIO GANDOLFI	1993 a 1996
ANTONIO SIMONATO	1997 a 2000
JOSÉ VIEIRA TORCATO	2001 a 2004
RONNEY ANTONIO FERREIRA	2005 a 2008
RONNEY ANTONIO FERREIRA	2009 a 2012
WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA	2013 a 2016
ERMES DA SILVA	2017 a 2020

Fonte: Prefeitura Municipal de Pauliceia.

3.2 O município de Paulicéia e suas características.

Paulicéia localiza-se as margens do Rio Paraná, na região da Alta Paulista, no extremo Oeste do estado de São Paulo. Na latitude 21º19'04" Sul e a uma longitude 51º49'50" Oeste.

Com relevo plano o município está a uma altitude de 328 metros e distante 695 km da capital estadual.

Figura 1 - Mapa da cidade de Paulicéia/SP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Figura 2 - Mapa de localização do município de Paulicéia/SP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: IBGE Cidades.

A história de Paulicéia tem relação intrínseca com o meio natural, devido estar estruturada na paisagem do Rio Paraná, onde às suas margens também se encontrava grandes jazidas de argila, matéria-prima das indústrias da cerâmica vermelha para produção de tijolos, telhas e lajes. Porém devido a formação do lago da Usina Hidroelétrica Engenheiro Sérgio Mota, construída em Porto Primavera distrito do município de Rosana no Estado de São Paulo, Paulicéia perdeu grande parte destas jazidas, sendo assim sua matéria-prima teve alto valor econômico, que posteriormente fez com que várias indústrias encerrassem suas atividades, restando apenas 9 (nove) unidades em produção. Em meados de 2004, o plantio de cana-de-açúcar tomou conta de boa parte do território rural do município, para abastecer as Usinas de Álcool da região e da unidade instalada no mesmo, conquistando espaço considerável no meio rural local e regional.
O clima é tropical, com alta umidade com pressões elevadas e ventos constantes vindos principalmente do leste e nordeste. O verão é quente e chuvoso, com temperaturas elevadas que variam entre 30ºC e 40ºC, já o inverno tem temperaturas mais amenas com médias aproximadamente de 18ºC, mas com temperaturas mínimas em torno de 0ºC provocando geadas e queda na quantidade de chuva, caracterizando este período como seca.
Quanto a Hidrografia, o Município pertence ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, instalado no ano de 1995 que por afinidades socioambientais reuniu as duas Bacias Hidrográficas Aguapeí e Peixe, antes tratadas de formas

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

separadas, tendo como principal vocação a agropecuária, sendo a cultura da cana-de-açúcar a principal atividade agrícola. Pode-se destacar a fragilidade natural do solo às erosões e ao grande uso de águas subterrâneas para fins sanitários e industriais. A Hidrografia do município é composta por rios, córregos e seus respectivos afluentes, que deságuam no Rio Paraná, a área da micro bacia hidrográfica é composta pelos rios Aguapeí, Córrego Pucuruxu, Rio Paraná, Córrego Itaí e Córrego Ishiki.
Paulicéia possui atributos naturais para exploração turística. O Rio Paraná, no trecho que atravessa o município, apresenta potencial explorado para pesca esportiva, ecoturismo e esportes náuticos e lazer no Balneário Municipal de Paulicéia. Outro ponto de exploração turística, é a Ponte Governador Mario Covas sobre o Rio Paraná que está na divisa dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, trata-se de uma ponte estaiada e sua beleza atraem turistas.
O Plano Diretor Municipal de 2014 cita os principais pontos de exploração turística e a adequação para melhor utilização dos mesmos.
Com o intuito de preservar o meio ambiente, sendo o meio de sobrevivência da cidade o Rio Paraná e as belezas naturais com o turismo o município dispõe de Leis para conservação e proteção:
Leis Ambientais: (ANEXO A).
-Mananciais de Água – Lei nº 018/09 – 26/08/2009.
-Lei de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino – Lei nº 019/09 – 26/08/2009.
-Lei que Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais – Lei nº 020/09 – 26/08/2009.
-Lei de Implementação de Projeto de Arborização Urbana – Lei nº 021/09 – 26/08/2009.
Leis Culturais: (ANEXO B).
-Lei que institui o Dia Marcha para Jesus – Lei nº 015/14 – 18/09/2014.
-Lei que institui o Dia da Cultura Evangélica – Lei nº 016/14 – 18/09/2014.
-Lei que institui Dia da Bíblia – Lei nº 017/014 – 18/09/2014.
Leis do Perímetro Urbano: (ANEXO C).
-Lei que define Perímetro Urbano – Lei nº 015/71 – 26/10/1971.
-Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei nº 015/15 – 03/09/2015.
Lei de Acessibilidade: (ANEXO D).
-Lei que estabelece normas e critérios para as pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida – Lei nº 027/05 – 11/11/2005.
Lei de Micro e Pequenas Empresas: (ANEXO E).
-Lei das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) – Lei nº 19/11 – 21/11/2011.

Figura 3 - Mapa do território de Paulicéia/SP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: IBGE Cidades.

3.3 Aspectos Demográficos.

O Município de Paulicéia, no último senso realizado pelo IBGE em 2010, obteve o número de 6.339 habitantes, e uma população estimada no ano de 2019 de 7.366, em uma área territorial de 374.091 Km^2, com uma densidade demográfica de 16,97 habitantes por Km^2 segundo censo do IBGE de 2010.

O (IDHM) Índice de Desenvolvimento Humano, que mede o índice de qualidade de vida dos habitantes de um município, mostra o indicativo de 0,711 representando um alto índice para o município. Segundo o IBGE, indicador que sintetiza três aspectos do desenvolvimento humano, vida longa e saudável acesso a conhecimento e padrão de vida, traduzidos nas dimensões de longevidade, educação e renda.

Quanto mais próximo de 01, maior o desenvolvimento humano no município classificado segundo as categorias abaixo:

Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento Humano.

Faixas	Valores

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Muito alto	De 0,800 a 1,000
Alto	De 0,700 a 0,799
Médio	De 0,600 a 0,699
Baixo	De 0,500 a 0,599
Muito baixo	De 0,000 a 0,499

Fonte: IBGE Cidades.

3.4 Aspectos econômicos

Em Paulicéia, existem atualmente 257 empresas atuantes, gerando aproximadamente 2.100 empregos diretos, entre indústria, comércio e no trabalho no campo.

Na agricultura, com aproximadamente 300 propriedades rurais, com produção de milho, feijão, mandioca, urucum, cana-de-açúcar, além da criação de bovinos, suínos, caprinos e equinos, gerando na área rural em torno de 550 empregos diretos.

A empresa que mais emprega no município é a Usina de produção de álcool, gerando aproximadamente 800 empregos diretos e chegando a aproximadamente 2.500 empregos indiretos na época da safra da cana-de-açúcar.

4 INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

4.1 Abastecimento de água.

O abastecimento de água do município de Paulicéia atende a legislação específica estabelecida pela União e pelo estado de São Paulo através da Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, decreto federal 5.440 de 04 de maio de 2005 e Resolução SS65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

A água é captada, tratada e distribuída através do Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura. A captação é feita de águas subterrâneas e enviadas por moto bombas através de canos e o tratamento da água é feito através de bombas dosadoras de cloro e flúor.

Segundo o Departamento de Água e Esgoto do município, o nível de abastecimento de água no município é de 100,00% dos domicílios, com os

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

respectivos instrumentos de medição é capaz de atender a população fixa e flutuante.

4.2 Esgoto Sanitário.

De acordo com o IBGE e Prefeitura Municipal, Paulicéia possui um sistema de esgoto sanitário misto, que envolve a rede pública de esgoto num total de 45,1% de domicílios, no atual momento está sendo executado a implantação de 25% de rede esgoto previsto o termino das obras até dezembro deste ano, sendo assim o esgoto por tratamento individual é de 29,9% de domicílios, com capacidade de atendimento da população fixa e flutuante durante todo o ano.

Em relação à média estadual, o município apresenta um número inferior, porém com crescimento se comparado ao ano 2000, que eram apenas 3,15% de rede pública de esgoto nos domicílios.

4.3 Resíduos Sólidos.

O responsável pela coleta de resíduos, tanto doméstico quanto comercial é a Prefeitura Municipal, que inclui o transporte com caminhão coletor, com captação de 100% dos resíduos no município e com destinação final em aterros sanitários sobre valas.

A coleta de resíduos de serviços da saúde, são realizados conforme definição em regulamento e em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS. É terceirizada pelo município, onde a empresa destina os resíduos em aterro próprio, devidamente licenciado.

4.4 Educação.

Há em Paulicéia duas creches, duas escolas municipais e uma escola estadual, sendo:

Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi, localizada na Rua Pedro de Camargo, 1680, no Centro da Cidade. Com aproximadamente 110 alunos crianças de 0 a 3 anos de idade.

Figura 4 – Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Creche Municipal Nita Tenório de Melo, localizada na Rua Pedro de Camargo, 370 no Bairro Porto. Com 90 alunos de 0 a 03 anos de idade.

Figura 5 - E.M.E.I. Nita Tenório de Melo.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Escola Municipal da Educação Infantil Gilberto Barros, localizada na Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira, 1513 no centro da cidade. Com 244 alunos matriculados atualmente com idades entre 4 e 5 anos.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

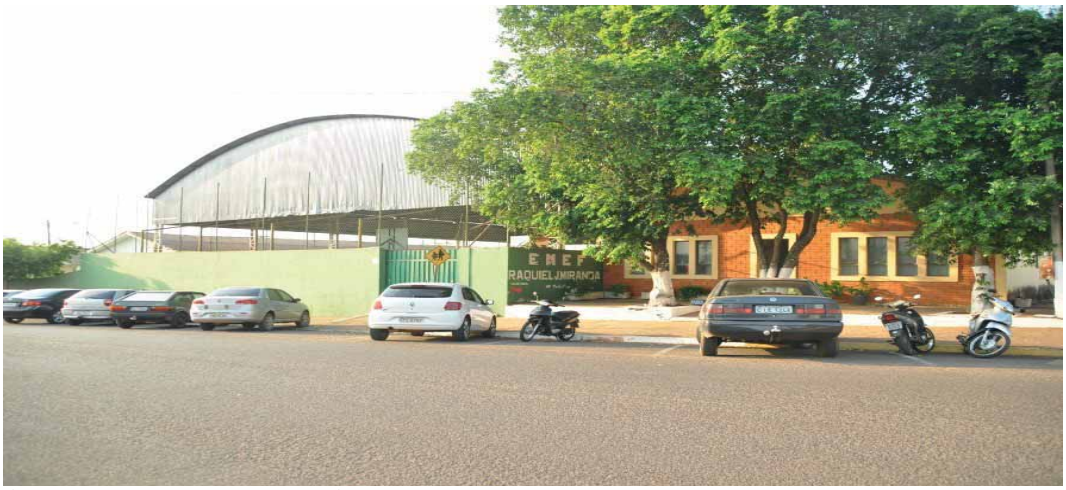
Figura 6 - E.M.E.I. Gilberto Barros.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Escola Municipal do Ensino Fundamental Raquiel Jane Miranda, localizada na Avenida Paulista, 1059 no centro da cidade. Com 596 alunos matriculados atualmente com idades entre 6 e 10 anos.

Figura 7 - E.M.E.F. Raquiel Jane Miranda



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Escola Estadual Professor Orlando Guirado Braga, localizada na Avenida Paulista, S/N, no Bairro Aquarius. Com 1.554 alunos matriculados atualmente com idades entre 10 e 17 anos.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 8 - Escola Estadual Professor Orlando Guirado Braga.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

4.5– Região e principais vias de acesso ao município

Paulicéia está inserida na Região Administrativa de Presidente Prudente, junto com mais outros 53 municípios, localizados no extremo oeste do Estado de São Paulo. Nas últimas décadas tem apresentado as menores taxas de crescimento do estado em torno de 0,8% ao ano, é a região com a terceira menor taxa de urbanização do Estado. A Região Administrativa de Presidente Prudente ocupa apenas 10% do território estadual, concentrando 2,1% da população.

Tabela 3 – Distância entre as principais cidades da região.

Distância (em Km) de Paulicéia	
São Paulo (Capital)	695 Km
Presidente Prudente	142 Km
Marília	233 Km
Araçatuba	201 Km
São José do Rio Preto	318 Km
Bauru	344 Km
Campo Grande / MS (Capital)	410 Km

Fonte Google Maps.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Mapa da Região Administrativa de Presidente Prudente.



Fonte: Instituto Geográfico e Cartográfico.

Tabela 4 - Principais rodovias de acesso.

Principais Rodovias de Acesso	
01 - São Paulo (Capital)	VSP-(011), Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP-294), Rodovia Mal. Rondon (SP-300), Rodovia Castelo Branco (SP-280).
02 - Presidente Prudente	VSP-(011), Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP-294), Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo (SP-563), Rodovia Raposo Tavares (SP-270).
03 – Marilia	VSP-(011), Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP-294)
04 - Araçatuba	VSP-(011), Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP294), Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo (SP-563), Rodovia Mal. Rondon (SP-300).
05 – São José do Rio Preto	VSP-(011), Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP-294), Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), Rodovia Transbrasiliana (BR-153).
06 - Bauru	Rodovia CMTE João Ribeiro de Barros (SP-294).
07 – Campo Grande / MS	VSP-(011), BR-(158), BR-(262).

Fonte: Google Maps.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Principais Rodovias de acesso a Paulicéia.



Fonte: Google Maps.

4.6 Transporte.

Por ser um Município de pequeno porte de fácil locomoção entre os bairros e o centro da cidade, Paulicéia não dispõe de transporte coletivo urbano, ainda assim, dispõe de um ponto de taxi, localizado ao lado do terminal rodoviário, contanto com 05 veículos e também com 01 moto taxi. Ambos atendem durante o dia e a noite, tendo maior movimento nos finais de semana e feriados.

O Terminal Rodoviário "José Cestari", localizado na Avenida Paulista, S/N, Centro, conta com as agências de Transporte Expresso Adamantina, que atende as Cidades de Panorama, Santa Mercedes, Nova Guataporanga, São João do Pau D'Alho, Monte Castelo, Tupi Paulista, Dracena, Presidente Epitácio, Piracicaba, Americana e Campinas; A Empresa Expresso de Prata atende os municípios de Adamantina, Tupã, Marilia, Bauru, São Paulo. A Empresa Guerino Seiscentos, atende os municípios de Brasilândia, Três Lagoas e Campo Grande ambos no Estado do Mato Grosso do Sul, e no Estado de São Paulo atende até o Municipio de São José do Rio Preto. A empresa Eucatur atende, com vendas de passagens tendo o usuário que embarcar em Presidente Prudente para as principais cidades dos Estados de: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Paraná, Santa Catarina.

Já para o uso de Transporte aéreo é utilizado o Aeroporto Estadual Adhemar de Barros em Presidente Prudente, localizado na Via Assis Chateaubriand, Km 459, S/N, a 150 quilômetros do município de Paulicéia.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 9 - Terminal Rodoviário José Cestari.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

4.7 Serviços de Atendimento Médico Emergencial

O município de Paulicéia está inserido na 11º Diretoria Regional de Saúde do Estado de São Paulo, a qual é composta por 45 municípios.
No período de 2000 a 2010, houve grande diminuição da taxa de mortalidade infantil segundo o atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.
Com a taxa atual o município cumpre as metas dos objetivos do Milênio das Nações Unidas, sendo que a taxa se refere ao percentual de 17,9% de óbitos por mil em 2015, e Paulicéia destaca de 22,9% para 16,9%, conforme tabela abaixo.

O município mantém consórcios e convênios com outros municípios para o amplo atendimento dos pacientes, abrangendo 100% da população fixa e flutuante, no Programa de Estratégia e Saúde da Família e no Pronto Atendimento Municipal.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Tabela 5 - Longevidade, mortalidade e fecundidade.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade.	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,2	70,3	73,6
Mortalidade até 1 de idade (por mil nascidos)	36,7	22,9	16,9
Mortalidade até 05 anos de idade (por mil nascidos)	41,5	26,6	19,6
Taxa de fecundidade total (por mulher)	3,2	3,1	2,4

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Outra melhora considerável constatada no mesmo período se deu na média de idade ao morrer (esperança de vida), que aumentou 3,3% anos, passando de 70,3% em 2000 para 73,6% em 2010, aproximando-se da média nacional de 73,9%.
Há no município 03 ESF (Estratégia de Saúde da Família), 01 Centro de Saúde, 01 Pronto Atendimento, Vigilância em Saúde (Zoonose, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores), com aproximadamente 100 funcionários.

Tabela 6 - Estabelecimentos de saúde pública.

Estabelecimento de Saúde	Endereço	Funcionamento
ESF I Rosimar de Araújo Franco	Avenida Paulista, 1671 Bairro Centro.	Seg. a Sex. das 07:00h as 17:00 h
ESF II José Alves da Silva	Avenida Paulista, 360 Bairro Porto.	Seg. a Sex. das 07:00 as 17:00 h
ESF III Nelson Pedro Rodrigues	Rua Clotilde Tessarini da Costa, 2035 - Jardim Primavera	Seg. a Sex. das 07:00h as 17:00 h
Pronto Atendimento Municipal	Avenida Paulista, 1701	Seg. a Sex. das

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	Centro.	17:00h as 07:00 h Sábado e Domingo 24 hs
Centro de Saúde Dr. José Agostinho Nogueira	Avenida Paulista, 1701 Centro.	Seg. a Sex. das 07:00h as 17:00 h
Vigilância em Saúde – (Zoonose, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores).	Avenida Ezequiel Joaquim de Oliveira, 1839 – Centro.	Seg. a Sex. da 07:00h as 17:00 h

Fonte: Coordenadoria Municipal de Saúde.

Figura 10 - ESF I - Rosimar de Araújo Franco - Centro.



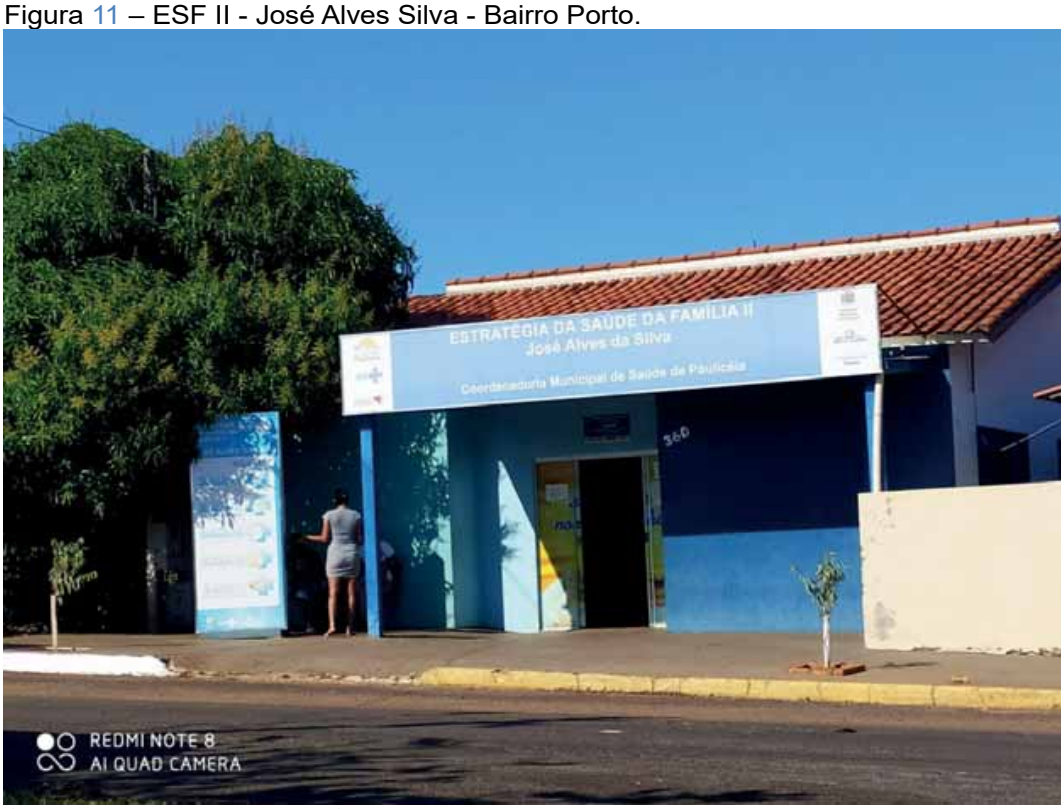
30

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 11 – ESF II - José Alves Silva - Bairro Porto.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 12 – ESF III - **Nelson Pedro Rodrigues – Jardim Primavera**.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020





Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 13 – Pronto Atendimento Municipal.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 17 - Centro de Saúde Dr. José Agostinho Nogueira.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 18 - Vigilância em Saúde – (Zoonose, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores).

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

O município mantém consórcios e convênio com outros municípios para o amplo atendimento dos pacientes, sendo que a logística emergencial se dá: Paulicéia no Pronto Atendimento Municipal, para Santa Casa de Panorama, para Santa Casa de Dracena, Santa Casa de Junqueirópolis e para Hospital Regional em Presidente Prudente.

Atendimento com especialidades no município;

1 - Clinico Geral
2 - Pediatra
3 - Psicólogo
4 - Farmacêutico
5 - Fisioterapeuta
6 - Obstetra
7 - Enfermeiro
8 - Psiquiatra
9 - Odontologista
10 - Nutricionista
11 - Cirurgião Dentista
12 - Assistente Social

4.8 Farmácias.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

O município oferece 03 estabelecimentos farmacêuticos, com rodízio para o funcionamento semanal e aos finais de semana. A que está de plantão, cumpre o horário 8h às 21h, após esse horário o atendimento é feito pelo Pronto Atendimento Municipal, que funciona 24 horas.

Tabela 7 - Farmácias.

Estabelecimento	Endereço	Funcionamento Normal
Drogaria Santos (Multidrogas)	Avenida Paulista, 1884 - Centro.	Seg. a Sex. 8h as 19h Sab. 8h as 13h
Drogaria Silva	Avenida Paulista, 1762 - Centro.	Seg. a Sex. 8h as 19h Sab. 8h as 13h
Drogaria Pauliceia	Avenida Paulista, 1439 - Centro.	Seg. a Sex. 8h as 19h Sab. 8h as 13h

Fonte: Coordenadoria Municipal de Saúde

Figura 14 - Drogaria Santos (Multidrogas).



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 15 - Drogaria Silva.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 16 - Drogaria Paulicéia.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

4.9 Comunicação

O município, no setor de comunicação conta com:
01 – Rádio Comercial – (Clube FM 89,1 FM).
02 – Provedor de Internet (ABC Rede, Digital Telecom, Inpronet e Speedy).
01 – Agência dos Correios.
02 – Jornais Impressos (Jornal Regional e Jornal Folha Regional).
04 – Empresas de Telefonia (Vivo, Tim, Claro e Oi).
04 – Canais de TV aberta (Globo, SBT, Bandeirantes, Record).

4.10 Energia Elétrica

A distribuição de energia do município é feita pela empresa Elektro – Distribuidora de Energia, possui um ponto de atendimento no endereço Avenida Paulista, Nº 1670, no centro da cidade, com horário de atendimento, das 09horas às 12horas e das

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

13horas às 16horas de segunda a sexta-Feira (exceto feriados). Presta serviços na Zona Urbana e Rural e na iluminação da rede pública.

Tabela 8 - Distribuição de energia.

Local	Cobertura
Zona Urbana	100%
Zona Rural	90%
Iluminação Pública	80%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

4.11 – Rede Bancária.

O município é atendido por 02 agências bancárias, e autoatendimento em algumas lojas e casa lotérica.

Tabela 9 - Rede bancária e postos de recebimento e pagamento de contas.

Agência	Endereço	Atendimento
Santander	Avenida Paulista, 2006	10:00h às 15:00h Caixa Eletrônico até 22:00h
Bradesco	Avenida Paulista, 1649	10:00h às 15:00h Caixa Eletrônico até 22:00h
Pauli-gás (Banco do Brasil)	Avenida Paulista, 1639	08:00h às 18:00h
Droga Silva (Bradesco)	Avenida Paulista, 1762	08:00h às 18:00h
Loja Fabiely (Bradesco)	Avenida Paulista, 1600	8h30min às 18:00h
LG Importados (Bradesco)	Avenida Paulista, 1285	8h30min às 18:00h
Casa Lotérica (Caixa Econômica Federal)	Avenida Paulista, 1576	08:00h às 18:00h

Fonte: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

4.12 – Segurança.

A segurança no município é composta pela Policia Militar e Policia Civil, a Policia Militar dispõe de 01 (um) Sargento, 06 (seis) Cabos e 02 (dois) Soldados,

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

totalizando 09 Policiais, com uma base na Avenida Paulista, N° 1129, no Centro da Cidade, com telefone para contato de emergência 190 e (18) 3876-1242 e e-mail: 25bpmi4cia2gp@policiamilitar.sp.gov.br com atendimento 24 horas.

Figura 17 - Base da Polícia Militar.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

A Policia Civil, conta com uma Delegacia localizada na Avenida dos Ferroviários, nº 1480, esquina com a Rua Távora, dispõe de 01 Delegado de Polícia e 03 Policiais Civis, com telefones para contato (18) 3876-1260 / 3876-1485 e e-mail: dpm.pauliceia@policiacivil.sp.gov.br e com atendimento 24 horas.

Figura 18 - Delegacia da Polícia Civil.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

4.13 – Comércio Local.

Para atender a demanda turística, o comércio no município possui diversificada área de serviços e produtos que atendem as necessidades dos turistas e comunidade local, segue listado abaixo, os segmentos de comércio:

Tabela 10 - Segmento de comércio.

SEGMENTO DO COMÉRCIO	QUANTIDADES
Açougue	06
Padaria	03
Supermercado	05
Farmácia	03
Lojas de Roupa e Calçados	15
Lojas de Variedades	09
Conveniências	05
Lanchonete	11

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Pizzaria	01
Imobiliária	01
Sorveteria	04
Borracharia	04
Oficina Mecânica	07
Auto Elétrica	05
Autopeças	02
Posto de Gasolina	03
Restaurantes	11
Lotérica	01
Casa de Isca e Artigos para Pesca	06

Fonte: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Figura 19 - Comércio local.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5 INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

5.1 Meios de Hospedagem

Os meios de hospedagem do município, em sua grande maioria, estão localizados próximos às margens Rio Paraná, algumas com distância entre 20 a 25 quilômetros do centro da cidade.

Devido aos principais pontos de pesca estarem localizados naquela região, onde alguns turistas têm a preferência de se hospedar que em pouco tempo de navegando nas embarcações para pesca já estão no ponto desejado. Além de outras pousadas próximas a cidade e ranchos e casas de veraneio em condomínios, localizados também as margens do Rio Paraná.

Em suma, os empreendimentos hoteleiros somam com 167 unidades habitacionais (quartos / apartamentos), totalizando 587 leitos, empregando 48 funcionários fixos e aproximadamente 25 funcionários temporários em finais de semana e feriados, devido a pandemia percebe-se, que a quantidade de funcionários tanto fixo como temporários teve queda considerada.

Tabela 11 - Meios de hospedagem.

Nome	Telefone (DDD – 018)	Nº de Leitos	Nº de UH's	Funcionários Fixos	Funcionários temporários
Pousada da Viúva	99801-1973	24	04	01	01
Pousada Dona Nena	3876-4601	16	04	02	04
Pousada Império da Pesca	3876-4625	18	06	01	01
Pousada Tupã	98174-1610	30	10	03	01
Pousada do Freitas	99678-9793	20	05	01	01
Pousada do Renato	3876-4600	50	16	07	00
USCEESP	3876-1275	144	36	12	06
Hotel Avenida	3876-1441	38	19	03	01
Pousada Aram	3876-1386	60	22	04	02
Pousada Rio Paraná	3876-7113	30	06	02	04
Pousada do Sol	3876-1146	48	12	04	00
Pousada Pioneira	99112-3021	57	14	03	02

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Pousada Santo Expedido	98115-6085	20	05	02	01
Pousada e Marina Karol	99769-1093 98144-7005	32	08	03	01

Fonte: Diretoria de Turismo e Cultura.

Pousada da Viúva.

A Pousada da Viúva, está localizada as margens do Rio Paraná na Fazenda Bom Jesus, distante 21 quilômetros do centro da cidade, para chegar até a fazenda segue pela Avenida Paulista, depois pegando a vicinal SP 011, até a entrada da Fazenda Bom Jesus, voltada especificamente para o público do turismo de pesca, a hospedagem só é possível mediante reserva antecipada, a pousada oferece; Serviço de Guia de Pesca Terceirizado, rampa para desembarque e embarque, apartamentos com banheiros, cozinhas e área para churrasco, no entanto ela dispõe de apenas uma lanchonete que oferece porções e bebidas, no entanto o café da manhã, almoço e jantar o próprio turista podem fazer nas dependências do apartamento, se o mesmo optar por não fazer as refeições no apartamento ele pode solicitar esse tipo de serviço quando fizer sua reserva, ficando a critério do turista, sendo que a grande maioria opta por churrasco junto com os amigos quando chega da pescaria, o almoço geralmente acontece no rio, sendo que os mesmo usam as ilhas ou barranca do rio para fazerem churrasco durante o almoço não voltando para a pousada no meio do dia, voltando somente no final da tarde, o contato com a pousada é através do telefone (18) 99801-1973.

Figura 20 - Pousada da Viúva.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 21 - Mapa da localização da Pousada da Viúva.



Fonte: Google Maps.

Pousada Dona Nena

Localizada no Residencial Portão de Ferro, na Alameda dos Piaus, nº 88, distante aproximadamente 14 quilômetros do centro da cidade (conforme figura 23 - Mapa de Localização), nas proximidades da barranca do Rio Paraná a Pousada Dona Nena, oferece apartamentos com ar condicionado, banheiro e área para churrasco, café da manhã, almoço e jantar, serviços de guia de pesca terceirizado, para o acesso ao rio é utilizado a rampa do residencial, para se hospedar na Pousada Dona Nena é mediante reserva antecipada, através do telefone (18) 3876-4601.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 22 - Pousada Dona Nena.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 23 - Mapa da localização da Pousada Dona Nena.



Fonte: Google Maps.

Pousada Império da Pesca

Localizada no Residencial Portão de Ferro, na Alameda dos Dourados, nº 323, distante aproximadamente 14 quilômetros do centro da cidade (Conforme Figura 25 - Mapa de Localização), nas proximidades da barranca do Rio Paraná a Pousada Império da Pesca, oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro e uma ampla área para churrasco, café da manhã, almoço e jantar, serviço de bar, serviços de guia de pesca com guia próprio e terceirizado e serviço de marina para guardar

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

embarcações de clientes, e o acesso ao rio é utilizado a rampa do residencial, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, por telefone ou no e-mail: pousadaimperiodapesca@hotmail.com ou nos telefones (67) 99600-1991 / (18) 3871-4625. Agora a Pousada também conta com uma petiscaria em anexo a pousada que é aberta ao público, servindo porções de peixes, carnes, drinks e bebidas variadas.

Figura 24 - Pousada Império da Pesca.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 25 - Mapa da localização da Pousada Império da Pesca.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada Freitas
Localizada no Residencial Portão de Ferro, distante aproximadamente 15 quilômetros do centro da cidade (Conforme Figura 27 - Mapa de Localização), nas proximidades da barranca do Rio Paraná a Pousada do Freitas, oferece apartamentos, área para churrasco, café da manhã, almoço e jantar, serviços de guia de pesca terceirizado, e o acesso ao rio é utilizado a rampa do residencial, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, no telefone (18) 3876-4614 / 996789793.

Figura 26 - Pousada do Freitas.


Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 27 - Mapa de localização da Pousada do Freitas.



Fonte: Google Maps.

Pousada do Renato
Localizada no Residencial Portão de Ferro, na Alameda dos Tucunarés, n^0 466, distante aproximadamente 15 quilômetros do centro da cidade (Conforme Figura 29 - Mapa de Localização), nas proximidades da barranca do Rio Paraná a Pousada do Renato, oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, área para churrasco, café da manhã, almoço e jantar, serviço de bar, Loja de Artigos de Pesca, Marina para Embarcações, serviços de guia de pesca com guia próprio e terceirizado, e o acesso ao rio é utilizado a rampa do residencial, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do telefone (18) 3876-4600.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 28 - Pousada do Renato.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 29 - Mapa de localização da Pousada do Renato.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada USCEESP
A Pousada está Localizada na Rua Astrapéia, n^0 700, no Bairro Porto, as margens do Rio Paraná, aproximadamente à 3 (três) quilômetros de distância do centro da cidade (Conforme Figura 31 - Mapa de Localização), a Pousada USCEESP oferece apartamentos com ar condicionado, TV, banheiro, área para churrasco, piscina, lanchonete, café da manhã, almoço e jantar, serviço de bar, sala de jogos, salão de festa, playground para crianças, serviços de guia de pesca terceirizado com rampa própria para desembarque e embarque. A Pousada pertencia ao antigo Banco do Estado de São Paulo, Nossa Caixa Nosso Banco, que foi vendido para o Banco do Brasil, sendo assim, o uso da pousada é exclusivo para os funcionários associados. A demanda mensal na alta temporada, que corresponde aos meses de outubro a março, chega em média, de 350 turistas e na baixa temporada, que corresponde aos meses de abril a setembro, com 150 turistas. A administração da pousada é feita através da Associação dos Funcionários do Banco Nossa Caixa Nosso Banco e Banco do Brasil, o contato é através dos telefones (18) 3876-1275 e do e-mail: pauliceia@usceesp.org.br e do site www.usceesp.org.br, sendo que, a hospedagem é feita por meio de reserva antecipada.

Figura 30 - Pousada USCEESP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 31 - Mapa de localização da Pousada USCEESP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Hotel Avenida

O Hotel Avenida está localizado no centro da cidade, na Avenida Paulista, nº 1947, (Conforme Figura 33 - Mapa de Localização). O oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar e estacionamento, voltado mais para o público de viajantes, também hospeda turistas de pesca, onde terceiriza o serviço de guia de pesca. A hospedagem é feita através de reserva antecipada e também sem reserva prévia, o contato pode ser feito através do e-mail: hotelavenida@hotmail.com ou no telefone (18) 3876-1441.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 32 - Hotel Avenida.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 33 - Mapa de localização do Hotel Avenida.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada Aram

A Pousada Aram está localizada na Avenida Paulista, n^0 441, no Bairro Porto (Conforme Figura 33 - Mapa de Localização), oferece apartamentos com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço e jantar e estacionamento, voltado mais para o público de viajantes e turistas de pesca, sendo terceirizado o serviço de guia de pesca, onde os mesmo utilizam a rampa municipal para desembarque e embarque, a hospedagem é feita através de reserva antecipada e também sem reserva prévia, os contato é através do e-mail: pousadaaram@hotmail.com ou no telefone (18) 3876-1386.

Figura 34 - Pousada Aram.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 35 - Mapa de localização da Pousada Aram.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada Tupã

A Pousada Tupã, está localizada na Rua Petúnia, n^0 231, Bairro Porto, nas proximidades das margens do Rio Paraná, (Conforme Figura 37 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, estacionamento, piscina e estacionamento, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece amplo espaço para eventos, como casamento, aniversário, confraternização entre amigos e familiares, para a pesca oferece o serviço de guia de pesca próprio e também terceirizado, onde os mesmo utilizam a rampa municipal para desembarque e embarque, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do e-mail: giulianohirata@hotmail.com ou no telefone (18) 98109-6688.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 36 - Pousada Tupã.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 37 - Mapa de localização da Pousada Tupã.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte Google Maps.

Pousada Rio Paraná

A Pousada Rio Paraná, está localizada no Residencial Rio Paraná na Rua Ricardo Nerebeck, nº 190, nas proximidades das margens do Rio Paraná, (Conforme Figura 39 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, amplo estacionamento, área para churrasco, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece serviço de guia de pesca próprio e também terceirizado, onde os mesmo utilizam a rampa do residencial para desembarque e embarque, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através dos telefones (18) 3876-7116 ou 99708-9122.

Figura 38 - Pousada Rio Paraná.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 39 - Mapa de localização da Pousada Rio Paraná.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada do Sol

A Pousada do Sol está localizada na Estrada Caminho dos Ranchos, S/N, no Bairro Porto, as Margens do Rio Paraná, (Conforme Figura 41 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, estacionamento, área para churrasco, piscina, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece serviço de guia de pesca terceirizado, onde os mesmo utilizam a rampa municipal para desembarque e embarque, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do telefone (18) 3876-1146.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 40 - Pousada do Sol.

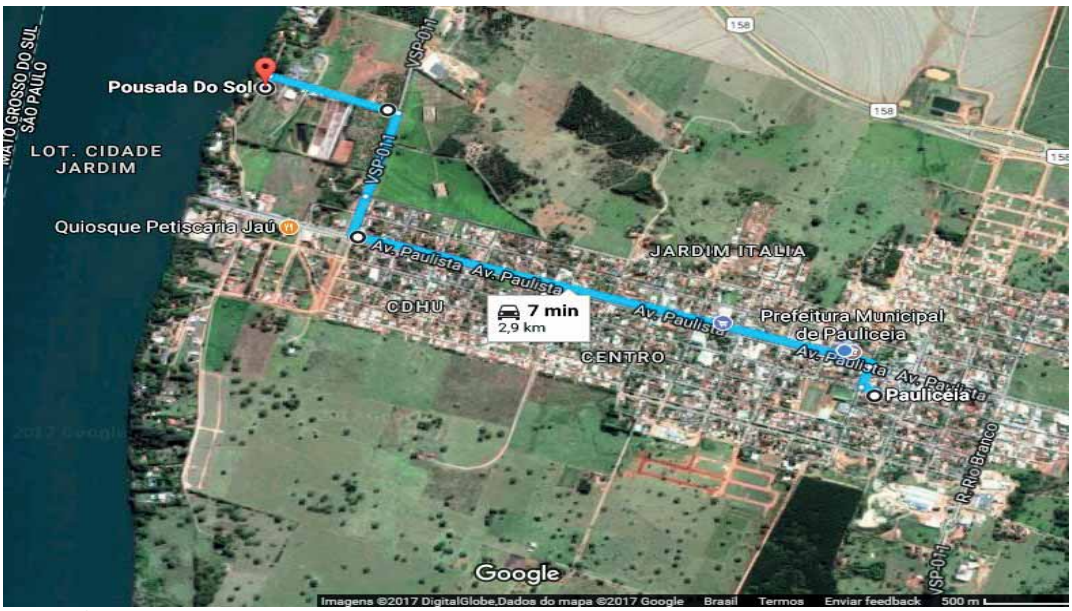


Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 41 - Mapa de localização da Pousada do Sol.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada Pioneira

A Pousada Pioneira, localizada na Avenida José Marques, n^0 15, no Residencial Rio Paraná, aproximadamente 6 quilômetros do centro da cidade, nas proximidades da margem do Rio Paraná, (Conforme Figura 45 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, estacionamento, área para churrasco, piscina, marina para embarcações, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece serviço de guia de pesca terceirizado, a pousada utiliza a rampa do residencial para desembarque e embarque, e a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do e-mail: pousadapioneira@hotmail.com do site www.pousadapioneira.com.br ou no telefone (18) 99112-3021. A empresa possui cadastro no CADASTUR com número de registro 26.048721.20.0001-6.

Figura 42 - Pousada Pioneira.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

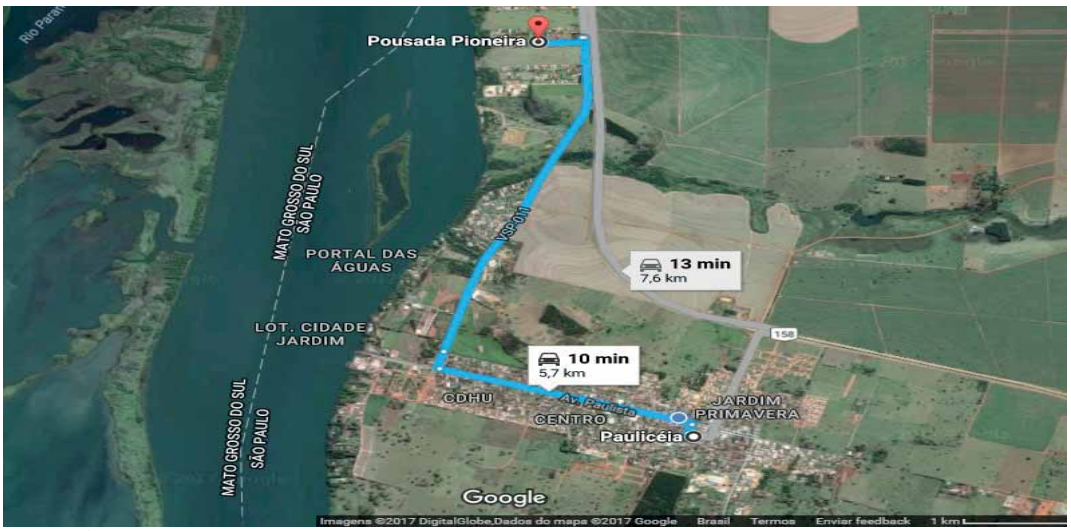


Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 43 - Mapa de localização da Pousada Pioneira.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada Santo Expedito

A Pousada Santo Expedito, localizada na Rua Moacir Barroso, n^0 141, no Residencial Rio Paraná, aproximadamente 6 quilômetros do centro da cidade, nas proximidades da margem do Rio Paraná, (Conforme Figura 47 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, estacionamento, área para churrasco, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece serviço de guia de pesca terceirizado, a pousada utiliza a rampa do residencial para desembarque e embarque, e a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do telefone (18) 98115-6085.

Figura 44 - Pousada Santo Expedito.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

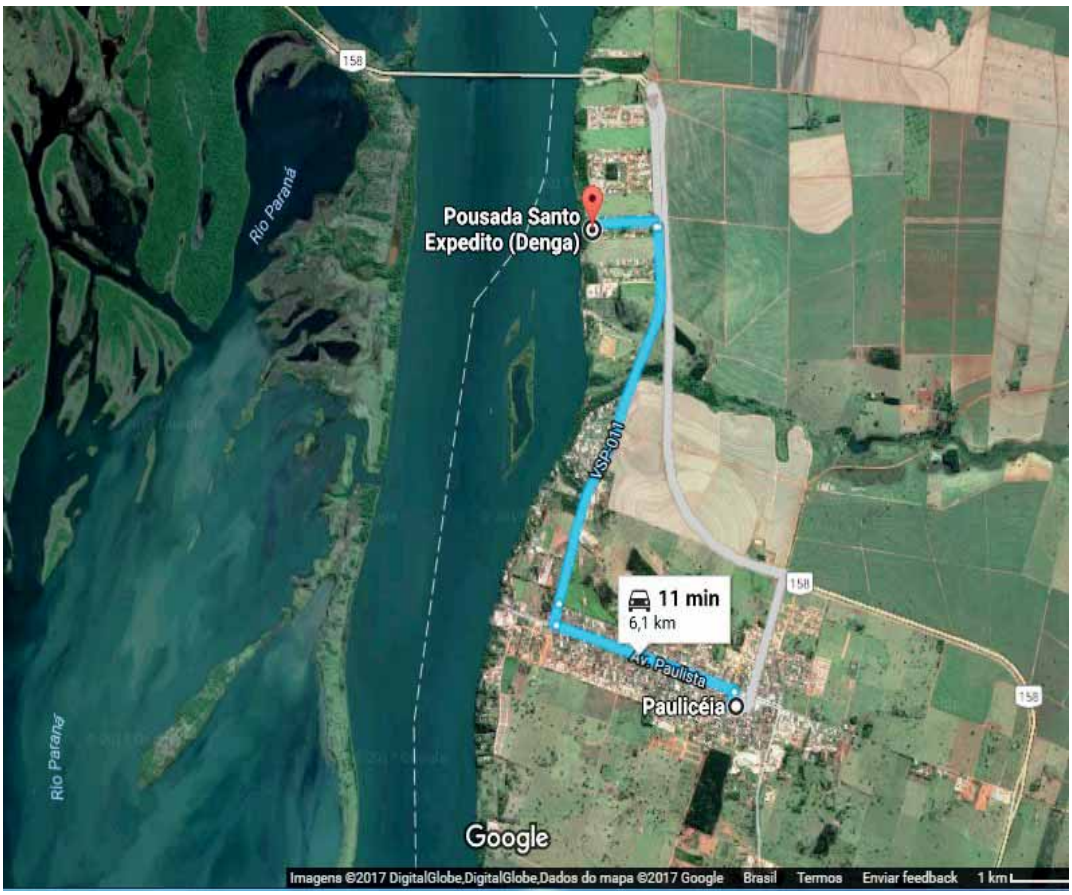


Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 45 - Mapa de localização da Pousada Santo Expedito.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

Pousada e Marina Karol

A Pousada e Marina Karol está localizado na estrada de acesso próximo ao Condomínio Jupiazinho, aproximadamente 24 quilômetros do centro da cidade, distante das margens do Rio Paraná aproximadamente 3,5 quilômetros, onde existe rampa de acesso ao rio para desembarque e embarque (Conforme Figura 49 - Mapa de Localização), oferece apartamentos, com ar condicionado, TV, banheiro, refeitório, café da manhã, almoço, jantar, estacionamento, área para churrasco, marina para embarcações, loja de artigos de pesca, voltado para o público de turismo de pesca a pousada também oferece serviço de guia de pesca terceirizado, a hospedagem é feita através de reserva antecipada, através do telefone (18) 99769-1093 / 98144-7005.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 46 – Pousada e Marina Karol.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Figura 47 - Mapa de localização da Pousada e Marina Karol.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Google Maps.

5.2 Bares e Restaurantes.

O município de Paulicéia tem 26 estabelecimentos comerciais no segmento de alimentos e bebidas, entre restaurantes, bares, petiscarias, lanchonetes, pizzaria, sorveterias e conveniências todos qualificados, com bom atendimento, o setor emprega em torno de 80 funcionários fixos e aproximadamente 120 funcionários temporários, nos finais de semana e feriados, acomodando por volta de 1.300 pessoas em todos os estabelecimentos. Segue abaixo lista dos estabelecimentos de Alimentos e Bebidas.

Tabela 12 - Estabelecimentos de Bares e Restaurantes.

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO E CONTATO DDD (18)	ACOMODAÇÃO	ATENDIMENTO
Restaurante Biru's	Av. Paulista, 148 Bairro Porto Fone: (18)3876-0803 / 98117-4343.	132 pessoas	Terça a Domingo A partir das 18:00h

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Jaú Lanchonete e Petiscaria	Av. Paulista, 2805 Bairro Porto Fone: (18) 3876-1497 99788-0527	120 pessoas	Terça a Domingo A partir das 18:00h
Lourdes Restaurante e Petiscaria	Av. Paulista, 432 Bairro Centro Fone: (18) 98122-2622 99739-0721.	40 pessoas	Terça a Domingo 11:00h as 14:00h e a partir das 18:00h
Espetinho Paulista	Av. Paulista, 1619 Bairro Centro Fone: (18) 99668-9946 98163-6623	80 pessoas	Terça a Domingo 09:00h as 23:00h
Restaurante Escondidinho	Av. Paulista, 1705 Bairro Centro Fone: (18) 99627-9592.	20 pessoas	Segunda a Sábado 11:00h as 15:00h
Restaurante Cantinho da Mamãe	Av. Paulista,105 Bairro Porto Fone: (18)3876-0526	120 pessoas	Terça a Dom. 11:00h as 22:00h
Restaurante Saloon	Av. Internacional, 220 Bairro Porto Fone: (18) 98129-6423	48 pessoas	Segunda a Sáb. 09:00h as 22:00h
Lanchonete Skinão Lanches	Rua Humberto Campos, 311 esquina com a Avenida Paulista Bairro Centro Fone:99710-5476	50 pessoas	Terça a Dom. A partir das 18:00h
Lanchonete Marcão Lanches	Av Paulista, 1485 Bairro Centro Fone: 99638-7062.	100 pessoas	Terça a Dom. a partir das 18h00h
Lanchonete Paioska Lanches	Av. Paulista 879, Bairro Porto Fone: (18) 98146-5016	50 pessoas	Terça a Dom. a partir das 18h00h

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lanchonete Chalé	Av. Paulista 1999- Bairro Centro Fone: 3876-0520 98131-7903	40 pessoas	Terça a Dom. a partir das 18:00h
Padaria, Confeitaria, Restaurante e Pizzaria Torcato	Av. Paulista,1567 Fone: (18) 3876-1264 (18) 99163-0643	140 pessoas	Todos os dias das 06:00h as 22:00h
Restaurante e Lanchonete Sabor Caseiro	Avenida Paulista, N 1947 – Centro Fone: (18) 99620-0809	28 Pessoas	Todos os Dias das 11:00h as 14:00h e das 18:00h as 22:00h
Sorveteria Sabor de Quero Mais	Av. Paulista, 1401 Centro – Fone (18) 98159-3956	20 Pessoas	Todos os dias das 10:00h as 22:00h
Conveniência Paulistur	Av. Rio Branco, S/ N - Centro – Fone: 3876-1394	20 Pessoas	Todos os dias das 08:00h as 22:00h
Alice Conveniência	Av. Paulista, 1922 – Centro – Fone: (18) 3876-0655	20 Pessoas	Todos os dias das 08:00h as 22:00h
Restaurante e Lanchonete 7 Estrelas	Av. Paulista, 1656 Centro – Fone: (18)99662-1928	28 Pessoas	Todos os dias das 08:00h as 18:00h
Bar e Conveniência do Tião	Av. Paulista, 1329 Centro – Fone: (18) (18) 99661-5309 / 98172-2954	24 Pessoas	Todos os dias das 08:00h as 22:00h
Armazém Serv Festa	Av. Paulista, 1201 Centro – Fone: (18) 98101-8875 / 99615-9800	20 Pessoas	Terça a Domingo das 08:00h as 22:00h
Sorveteria Pauliceia	Av. Paulista, 1619 Centro – Fone: (18) 98182-5488	32 Pessoas	Todos os dias das 10:00h as 22:00h
Petiscaria do Pescador	Alameda dos Dourados S/N – Bairro Portão de	60 Pessoas	Quinta Feira e Sexta Feira das 18:00h as 22:00h

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	Ferro – Fone: (18) 3876-4625 / (67) 9600-1991		Sábado e Domingo das 11:00h as 22:00h
Sorveteria Fruttelly's	Av. Paulista, 1535 Centro – Fone (18) 99602-2044	40 Pessoas	Todos os dias das 10:00h as 22:00h
Padaria Franco	Rua Conde Augusto Chericatti, 453	16 Pessoas	Todos os dias das 06:00h as 18:00h
Lanchonete Casa Caipira	Av. Paulista, 1387 Centro – Fone: (18) 98106-4458	48 Pessoas	Todos os dias das 18:00h as 23:00h
Conveniência Skinão	Rua Conde Augusto Chericatti, 445 – Centro – Fone: (18) 99699-0141	48 Pessoas	Todos os dias das 09:00h as 22:00h

Fonte: Diretoria de Turismo e Cultura.

Restaurante Biru's
O Restaurante Biru's possui ambiente agradável e familiar, com amplo espaço interno e externo, frequentado por turistas e por clientes de toda a região, tem cardápio variado, tendo como prato principal o sashimi, torresminho de peixe e sushi, o ambiente também possui área exclusiva para crianças, e ambiente animado com música e telão.

Figura 48 - Restaurante Biru's.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Jaú Lanchonete e Petiscaria.
O Restaurante e petiscaria atende turistas e pessoas de toda a região, com ambiente agradável e familiar, com cardápio variado, tem como seu prato principal o peixe e também variados tipos de bebidas, com um amplo ambiente externo com música ambiente e telão.

Figura 49 - Jaú Lanchonete e Petiscaria.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Lourdes Restaurante e Petiscaria.

O Restaurante e Petiscaria oferece cardápio variado, ambiente familiar e agradável, possui área para crianças, atende turistas e moradores de toda a região, ótimo ambiente para happy hour.

Figura 50 - Lourdes Restaurante e Peticaria.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Espetinho Paulista.

O Espetinho paulista está localizado no centro da cidade, tem como principal atrativo os mais variados espetinhos de churrasco, com acompanhamentos de molhos e mandiocas e várias porções de frango e peixe e costela assada aos domingos, é um tradicional ponto de encontro de amigos para um happy hour, possui ambiente agradável com música ambiente e telão.

Figura 51 - Espetinho Paulista.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Restaurante Escondidinho.

Restaurante com ambiente familiar localizado no centro da cidade, com ambiente interno e externo, com refeições diárias, tem como prato principal o escondidinho a gosto do cliente, serve também outros diferentes pratos como feijoada, lasanha, peixe e frango.

Figura 52 - Restaurante Escondidinho.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Restaurante Cantinho da Mamãe.

Restaurante com amplo espaço e ambiente agradável com decoração de animais em cimento, o que atrai a atenção de clientes e turistas. O cardápio e bem variado, tendo como o prato principal o peixe.

Figura 53 - Restaurante Cantinho da Mamãe.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Restaurante Saloon.

Com refeições diárias o restaurante atende durante o almoço e jantar, servindo marmitex, self-servisse e prato feito, o diferencial é aos sábados com música ao vivo com cantores da cidade ou da região, atraindo pessoas das cidades vizinhas e turistas.

Figura 54 - Restaurante Saloon.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Lanchonete Skinão Lanches.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

A Lanchonete com ambiente totalmente aberto e grande espaço ao ar livre, tem como principal atrativo os lanches Skinão e a Moda da Casa, servindo também outras variedades de lanches, atende toda a população e turistas.

Figura 55 - Lanchonete Skinão Lanches.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Lanchonete Marcão Lanches.
Com diversos tipos de lanches, o principal atrativo da lanchonete é a batata recheada e o hot dog, com amplo ambiente e brinquedos para crianças atrai bastante família, a lanchonete também faz entrega de lanches através do disk lanche, onde o cliente liga faz o seu pedido e eles efetuam a entrega, uma comodidade para seus clientes.

Figura 56 - Lanchonete Marcão Lanches.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

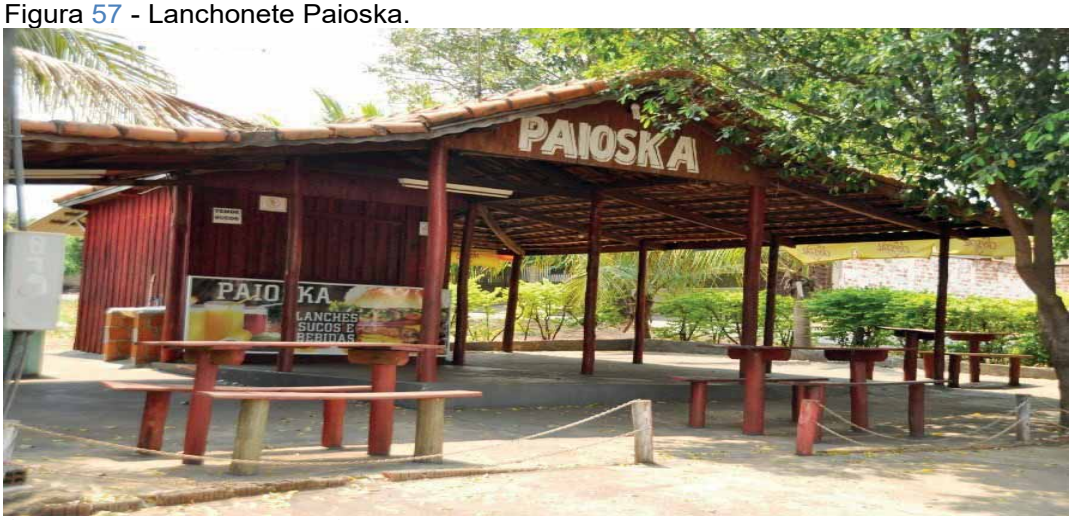
Lanchonete Paioska Lanches.

Lanchonete em estilo rustico, com ambiente descontraído e familiar, serve todos os tipos de lanches e bebidas.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 57 - Lanchonete Paioska.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Lanchonete Chalé

Localizada no centro da cidade a lanchonete, com ambiente familiar e descontraído atrai seu público devido a grande variedade de lanches, pizza e pastéis, atende turistas e a população local.

Figura 58 - Lanchonete Chalé.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Padaria, Confeitaria, Restaurante e Pizzaria Torcato.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Localizada no centro da cidade, a padaria atende a população em geral e principalmente turistas por começar a atender na madrugada, horário de grande fluxo de turistas no município, a padaria oferece grande variedade de panificação além de doces, lanches, salgados e bebidas, a mesma possui um minimercado, para atender principalmente os turistas que ali passam bem cedo.

Figura 59 – Padaria, Confeitaria, Restaurante e Pizzaria Torcato.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Sabor Caseiro Lanchonete e Restaurante.
Restaurante com ótima localização, possui serviço de entregas de marmitas e lanches, atende turistas e viajantes.

Figura 60 – Sabor Caseiro Lanchonete e Restaurante.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Sorveteria e Açaiteria Sabor de Quero Mais.

A Sorveteria e Açaiteria oferece grandes variedades de sabores, atendendo seus clientes a todos os dias da semana.

Figura 61 – Sorveteria e Açaiteria Sabor de Quero Mais.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Conveniência Paulistur.

Localizada no espaço do Auto Posto Paulistur na entrada da cidade, a conveniência oferece bebidas, salgados e produtos variados.

Figura 62 - Conveniência Paulistur.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Alice Conveniência.

A conveniência atende no espaço do Auto Posto Felipe no centro do município, com variedades de produtos e bebidas.

Figura 63 - Alice Conveniência.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Restaurante e Lanchonete 7 Estrela.

Restaurante com ótima localização e amplo espaço, possui serviço de prato feito e marmitex e lanches, atende turistas e viajantes.

Figura 64 – Restaurante e Lanchonete 7 Estrelas.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Bar e Conveniência do Tião.

Tendo como principal atrativo na conveniência é a venda de bebidas e produtos para festa, atendendo turistas e população local.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 65 – Bar e Conveniência do Tião.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Conveniência Armazém Serv Fest.

Com grande variedade de produtos e bebidas a conveniência tem como foco principal o atendimento à turistas e festas no município, com aluguel de mesas, cadeiras e caixa térmica com entregas em domicilio, oferece ainda no seu espaço espetinhos assados e bebidas nos finais de tarde.

Figura 66 - Conveniência Armazém Serv Fest.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura..

Sorveteria Paulicéia.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Com atendimento e ambiente familiar a sorveteria oferece sorvetes do tipo massa de sorvete caseiro, açaí e picolés.

Figura 67 - Sorveteria Paulicéia.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Petiscaria do Pescador.

Localizada no Bairro Portão de Ferro, distante da cidade aproximadamente 20 Quilômetros, com ambiente familiar e agradável, tem como prato principal porções de peixes do Rio Paraná, e também almoço e jantar, porções de carnes, drinks e bebidas variadas, com horário de atendimento de quinta feira e sexta feira após as 18 horas, sábado e domingo a partir das 11 horas.

Figura 68 – Petiscaria do Pescador.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Sorveteria Frutelly's.

Localizada no centro da cidade a sorveteria serve de ponto de encontro de amigos, com ambiente descontraído, oferecem sorvetes tipo massa de sorvete caseiro, açaí, picolés, bolo gelado e bolo de pote.

Figura 69 - Sorveteria Frutelly's.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Padaria Franco.

Fabricação de Pães e Salgados com grande variedade, possui atendimento a partir das 5 horas, atende todo público local e turistas.

Figura 70 – Panificadora Franco.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Lanchonete Casa Caipira.

Com estilo rustico e caipira fica localizada no centro da cidade com um cardápio diferenciado, servindo yakissoba, lanches com picanha, lanches hambúrguer de costela recheada com presunto e queijo, lanche com costela e bacon, lanche com contrafilé, e lanches com costela tradicional, com esse diferencial tem atraído tanta população local quanto turistas e viajantes.

Figura 71 – Lanchonete Casa Caipira.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Conveniência Skinão.

Tendo como principal atrativo na conveniência é a venda de bebidas e produtos para festa, atende pousadas e ranchos do município com entrega de seus produtos a domicilio, que na sua grande maioria são turistas, que se hospedam em ranchos.

Figura 72 – Conveniência Skinão.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.3 Casas de Iscas e Artigos de Pesca e Guias de Pesca.

O município de Paulicéia tem 3 estabelecimentos comerciais no segmento de pesca, onde oferecem todos os tipos de iscas vivas e artificiais, gelo, carvão, ração para peixes e até filé de tilápia de produção própria, todos qualificados com bom atendimento ao cliente, o setor de pesca é o que mais gera fluxo de turistas no município os três estabelecimentos empregam diretamente em torno de 13 (treze) funcionários, chegando a dobrar a quantidade nos finais de semana e feriados. Quanto aos guias de pesca, existem aproximadamente 150 (cento e cinquenta) guias com embarcações próprias para atender turistas para todos os tipos de pescarias. Segue abaixo lista dos estabelecimentos de casas de iscas e artigos de pesca.

Tabela 13 - Casas de iscas e artigos de pesca.

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	FUNC.	ATENDIMENTO
Pesca Náutica Paschoalette	Av. Paulista, 152, Bairro Porto Fone: 98152-2669	06	Segunda a Sábado 08h00h as 18h00h Domingos 08h00h as

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	99774-0769		13h00h
Paulinho Iscas Vivas	Av. Paulista, 555, Bairro Porto Fone: 99605-2950.	03	Segunda a Sábado 08h00h as 18h00h Domingos 08h00h as 13h00h
Casa de Iscas do Chico	Rua Rio Branco, 400, Bairro Centro Fone: 3876-1417.	04	Segunda a Sábado 08h00h as 18h00h Domingos 08h00h as 13h00h

Fonte: Diretoria de Turismo e Cultura.

Casa de Iscas do Chico.

A casa de iscas oferece todo tipo de iscas para pesca, tanto iscas vivas como iscas artificiais, cevas para pesca, além de todo o tipo de equipamentos para qualquer tipo de pesca, além de oferecer o filé de tilápia, peixe criado em tanque rede no Rio Paraná pelo proprietário da casa de iscas.

Figura 73 - Casa de Iscas do Chico.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Paulinho Iscas Vivas.

Oferece todos os tipos de iscas vivas para qualquer tipo de pesca, iscas artificiais, equipamentos e cevas para pesca, peixes ornamentais, gelo e carvão.

Figura 74 - Paulinho Iscas Vivas.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Pesca e Náutica Paschoalette.

A casa de pesca oferece todos os tipos de iscas vivas e artificiais, equipamentos e utensílios para pesca, ceva para peixes, gelo e carvão, ração para peixes, equipamentos para camping e o grande diferencial é que o mesmo possui embarcações de pesca para alugar com guias de pesca experientes.

Figura 75 - Pesca e Náutica Paschoalette.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.4 Atrativos Turísticos.

Rio Paraná.
O Atrativo natural passou pela formação do lago após o enchimento da Usina Hidrelétrica Sergio Mota no mês de novembro de 1998. Com várias ilhas em sua extensão, é habitat natural de várias espécies de animais e inúmeros pontos de pesca. O Rio Paraná atrai turistas para pesca, amantes da pesca esportiva e de várias espécies de peixes. Com a realização de esportes náuticos, lazer, passeios de barco e para apreciadores da natureza, e uma excelente contemplação do pôr do sol.
Figura 76 - Rio Paraná Paulicéia/SP.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Balneário Municipal de Paulicéia.

Área formada para diversão e recreação dos munícipes e turistas. Com a extensão de sete alqueires, o Balneário Municipal tem em sua estrutura praia artificial, banheiros, quiosques com churrasqueira, bancos mesas e pias, pista para Motocross e área para camping. Área arborizada proporcionando excelente espaço para as famílias passarem o dia.

O espaço do Balneário Municipal necessita de uma revitalização do espaço, para melhor receber os turistas e a realizações de vários eventos que ocorre durante o ano dentro do espaço do balneário, a Diretoria de Turismo e Cultura do Municipio juntamente com o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), idealizou junto a administração municipal para que fosse elaborado um projeto arquitetônico e de infra estrutura do balneário municipal, o qual se encontra em fase final de elaboração, para futuros investimentos no mesmo, visando a busca de recursos no Governo Estadual e Governo Federal e iniciativa privada ou outras fontes de

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

recursos para investimento, além de já estar em andamento a reforma e ampliação da pista de Motocross existente no local.

O Evento do Carnacross é realizado todos os anos no feriado de Carnaval e o Torneio de Tucunaré é realizado no mês de novembro no espaço do Balneário.

Figura 77 - Balneário Municipal de Paulicéia-SP.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Ponte Mário Covas.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

A Ponte Mario Covas, inaugurada no ano de 2009, chama a atenção pela sua estrutura, é uma ponte estaiada, a princípio era para ser somente o acesso entre os dois estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul o qual a travessia era feita por Balsa. Porém com sua magnitude pela extensão, como pela beleza dos estaios observados a grandes distancias. A Ponte Mario Covas tornou-se local de visitação, para turistas e pessoas que trafegam sobre ela, com visão panorâmica do Rio Paraná e a observação do pôr do sol e da lua cheia refletida no Rio.

Figura 78 - Ponte Mário Covas.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Reserva Particular do Patrimônio Natural-Foz do Aguapeí - (Buritis).

Uma antiga fazenda de gado, que pertenceu à Agropecuária Carvalho Sobrinho, e que no passado era coberta pela chamada floresta do rio Paraná, foi recuperada com o plantio de 400 mil mudas de espécies arbóreas nativas de Mata Atlântica de Interior, o projeto está localizado no município de Paulicéia, e fez parte da proposta da Companhia Energética de São Paulo - Cesp de transformar a fazenda em Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Foz do Aguapeí.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

A antiga fazenda possui 969 hectares originais e recebeu 203 hectares de reflorestamento principalmente nas áreas ciliares do reservatório da usina hidrelétrica de Porto Primavera, nas margens do córrego Jupiazinho, nas margens do Rio Paraná e nas croas (bordas) das dezenas de lagoas que afloram na propriedade.

No local havia há alguns anos o Zoológico que era mantido pela fazenda, antes do enchimento do lago da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota, sendo hoje a Reserva de domínio do Municipio, o Município de Paulicéia, recebeu como doação a fazenda no ano de 2019, e está fazendo levantamentos e buscando parcerias, com o Estado e a iniciativa privadas e estatais para a revitalização e reestruturação do espaço da antiga fazenda para que a mesma possa ser explorada no turismo, educação ambiental, estudos, pesquisa e a preservação do meio ambiente.

Figura 79 - Reserva Particular do Patrimônio Natural Foz do Aguapeí - Buritis.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Fazenda Bandeirante.

97

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Por volta dos anos de 1960 no povoado de Nova Marilia, como era chamada a região pelos desbravadores, surgiu a fazenda Bandeirantes, da qual foi dada o nome Fazenda Bandeirantes em homenagem aos Bandeirantes do período de colonização do Brasil. Aos 22 anos Sr. Diomirio Teixeira popularmente conhecido como Seu Dió, foi convidado pelo Sr. Jose Luiz Sammarco Palma para iniciar os trabalhos nas terras recém adquiridas e torna-la Fazenda.Com muitas histórias sobre como era a fazenda e seus moradores, segundo Seu Dió foram em torno 300 casamentos na fazenda e aproximadamente 500 nascimentos em 57 anos e chegou a empregar 220 pessoas ao dia, vindas de cidades vizinhas e regiões. A Fazenda conta com amplo espaço e necessita de alguma adequação para a exploração do turismo rural, portanto ainda não é aberta à visitação, pois a mesma está passando por processo de partilha de bens da família.

Figura 80 - Fazenda Bandeirante.



98

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Antigas Igrejas na Fazenda Bandeirante e Fazenda Santa Cândida.

Pitorescas pequenas igrejas na Fazenda Bandeirante e Fazenda Santa Cândida, construídas para atender a população rural em batizados, casamentos e missas, já que a distância para o Centro do Município dificultava o acesso dos moradores da área rural, hoje se encontra fechada ao público.

Figura 81 - Antigas Igrejas nas Santa Clara e Bandeirante.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Antigo Paço Municipal

Primeira sede da Prefeitura Municipal de Paulicéia, localizada na Avenida das Indústrias, S/N, logo na entrada da Cidade, inaugurada 30/01/1950 com autorização da Lei 02/50-1950 sob o Mandato do Prefeito Dirceu Leme Brizolla, que permaneceu no mesmo prédio até o ano de 1988. O prédio tem estrutura e arquitetura dos anos 50, em anos anteriores ainda era usado o prédio, hoje se encontra fechado, porém a Diretoria de Turismo e Cultura juntamente com o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), idealizou junto a administração municipal a elaboração de um projeto para abrigar a Casa da Cultura, projeto esse já finalizado e encaminhado para a Secretaria de Turismo, para a reforma do prédio com recursos oriundos do MIT (Municipio de Interesse Turístico).

Figura 82 - Antigo Paço Municipal.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Feira Livre

Realizada todos os sábados a feira livre se tornou um atrativo no município, considerada a melhor e maior feira livre da região, acontece desde 1992, aos sábado com início por volta das 16 horas e se estende até às 23 horas, com uma grande extensão de barracas, é possível encontrar grande variedade de produtos desde frutas, legumes, artesanato, até roupas, calçados, e as tradicionais barracas de pastel, e outras infinidades de produtos, atraindo grande público desde moradores local, como de cidades vizinhas, como também turistas que estão no município, o que chama a atenção é o grande fluxo de pessoas durante a realização da mesma.

Figura 83 - Feira Livre.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Artesanato.

O grupo de artesões, denominada “Mãos Talentosas”, se mobilizaram e criaram uma associação, para que os mesmo possam estar participando de eventos de nível Regional e Estadual, e também aperfeiçoando os trabalhos através cursos e treinamentos, atualmente o grupo é composto por 13 artesões onde produzem as mais variadas peças de artesanato, utilizando madeira entalhada, artesanatos em pneus usados, pinturas em telas e tecidos, crochês, bordados, artes em garrafas pet, cerâmicas, vidros, argila, biscuit, bolsas, doces, pães e pimentas, cartonagem, entre outros.

Atualmente o grupo de artesões “Mãos Talentosas”, participa do projeto regional, PRENAP – “Produtos Regionais da Nova Alta Paulista”, o que contribuiu para o aperfeiçoamento e participação em diversos eventos regional.

Figura 84 - Artesanato.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Sementes Crioulas

A utilização das sementes crioulas visa exatamente ao resgate e ao aumento na utilização da biodiversidade local frente ao processo da agricultura moderna. Apesar de as sementes crioulas ainda serem pouco utilizadas na agricultura expansiva, elas possuem grande potencial para o desenvolvimento de novos cultivos adaptadas a sistemas de produção com baixa utilização de insumos e poupando os recursos naturais.

A conservação das sementes crioulas faz parte de uma campanha mundial de soberania dos povos quanto à posse de suas sementes, como estratégia de segurança nacional.

Guardiões são aqueles agricultores, que, historicamente, cultivam para o autoconsumo, e guardam uma parte das sementes para outras duas ações: a reserva de sementes para o próximo plantio e a troca com outros guardiões. Essa

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

prática garante a biodiversidade e a manutenção das espécies na sua forma original. Eles contribuem efetivamente para a preservação das espécies vegetais e até de animais domésticos, de modo a torná-las disponíveis para o desenvolvimento de novos cultivadores e criadores, sendo seu aproveitamento de fundamental importância para a oferta de alimentos, principalmente para quem vive em cidades.

Em Paulicéia o Guardião responsável pelo Projeto é José Luiz das Chagas. Ele cultiva sementes de milho, feijão, amendoim, urucum, abóbora, berinjela, couve, pepino, pimenta, mamão, somando mais de cinquenta variedades. Ao longo de décadas, ele e sua família mantêm uma coleção de mais de cinquenta variedades de sementes, que lhes garantem a sobrevivência e troca com outros guardiões.

Com um grupo já organizado, os mesmos, já comercializam produtos oriundos de plantios dessas sementes.

Figura 85 - Sementes Crioulas.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.5 Eventos

Os Principais Eventos do Município.

O CARNACROSS, que nesse ano de 2020, teve a sua 20ª Edição e que a cada ano vem melhorando e trazendo inovações para o evento, hoje é considerado em competição de Motocross a mais tradicional da Nova Alta Paulista, esse evento como já diz o próprio nome acontece na semana de carnaval, atraindo participantes de várias regiões do País e até mesmo participantes de países vizinhos, esse evento surgiu com a união de um grupo de amigos amantes do Motocross, que se juntaram

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

e fizeram o primeiro evento no feriado de carnaval, surpreendidos pela grande quantidade de público já no primeiro evento, formaram uma comissão organizadora para a realização das próximas edições e sempre com o apoio da Prefeitura Municipal e empresário do município e empresários da região, além do Motocross acontecem apresentações de bandas carnavalescas, o que atrai todo o tipo de público, o evento acontece no recinto do balneário municipal que fica às margens do Rio Paraná, o que é comum nesse evento é ver grande quantidade de pessoas acampadas nas dependências do balneário.

Figura 86 – Carnacross.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

A CAVALGADA teve seu início no ano de 2000, composta por pessoas montadas a cavalo, burros e jumentos, mas também é acompanhada por pessoas conduzindo veículos motorizados, como carros de passeio, camionetes, caminhões, motocicletas, em meio a cavalos, burros, jumentos e carros de boi, fantasiados à caráter, após o desfile se reúnem na chácara municipal ou no balneário municipal para um almoço com churrasco em confraternização com os participantes e autoridades presentes ao som de bandas musicais, este evento acontece sempre um domingo antes do dia 29 de Junho, data do aniversário da cidade.

Figura 87 - Cavalgada.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

A FESTA JUNINA é uma festa tradicional no município que acontece desde 1951, a 69 anos, tendo como seu maior atrativo a enorme fogueira de 20 metros de altura, com animação de banda musical, além de barracas com distribuição gratuita de pipoca, amendoim e quentão e outras comidas típicas da festa junina.

Figura 88 - Festa Junina.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

O TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA DE TUCUNARÉ, tendo a pesca como um dos principais atrativos naturais, a administração pública juntamente com o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e entidades do município, realiza desde o ano de 2017 referido torneio e a festa do peixe, que tem como objetivo, além de atrair grande fluxo de turista para o município trabalhar a conscientização e a conservação do Rio e suas espécies de peixe, para que a pesca se torne uma fonte de renda sustentável através do turismo, com a aceitação da ideia os membros envolvidos já se mobilizam na organização do evento, buscando parcerias e apoio de outros municípios que já realizam esse tipo de evento, com isso expectativa da população e dos empresários do município é grande, apostando em mais um evento de sucesso no município.

Figura 89 - Torneio de Pesca Esportiva de Tucunaré.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

No mês de dezembro, acontece a CHEGADA DO PAPAI NOEL, que acontece a 18 anos, onde o PAPAI NOEL distribui brinquedos e doces para as crianças presentes, e logo após a chegada do mesmo acontece atração musical na praça da amizade, e na virada do ano o Réveillon com Queima de fogos as 00:00h, simbolizando as boas-vindas ao novo ano e em seguida shows ao vivo com bandas.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 90 - Chegada do Papai Noel.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

Calendário de Eventos do Município de Paulicéia.

JANEIRO	Réveillon.
FEVEREIRO ou MARÇO	Carnaval e Carnacross.
MARÇO	Abertura da Temporada de Pesca dos Peixes da Bacia do rio Paraná.
MAIO	Baile em Comemoração do Dia das Mães.
	Evento Náutico (Arrancadão de Barcos e Campeonato de caiaque).
	Evento Aquático (Maratona a Nado do Rio Paraná).
JUNHO	Desfile Fashion Country e escolha da

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	Rainha e duas Princesas da Cavalgada.
	A Cavalgada que acontece no domingo anterior ao aniversário da cidade.
	Missa dos Pescadores em comemoração ao Padroeiro da cidade São Pedro.
	28 de junho (Véspera do Aniversário da Cidade), Festa tradicional com a queima da fogueira, distribuição de amendoins, pipocas, quentão e Show Baile.
JULHO	Caminhado para Jesus (Acontece no primeiro domingo do mês).
SETEMBRO	Passeio Ciclístico.
OUTUBRO	Fechamento da Temporada de Pesca dos Peixes da Bacia do rio Paraná.
NOVEMBRO	Torneio de Pesca Esportiva de Tucunaré e Festa do Peixe.
DEZEMBRO	Natal com show Baile no dia 24 de dezembro.

Fonte: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.6 – Posto de Informação Turística

O Posto de Informação Turística do município está localizado na atual casa do artesão, localizado na Rua Conde Augusto Chericatti, Nº 130, no centro da cidade. No local é prestado todo tipo de informação ao turista.

Neste posto, o turista pode conhecer mais a cidade e suas riquezas, sua infraestrutura que conta com vários hotéis e pousadas que garantem conforto e segurança para seu passeio.

O atendimento é feito todos os dias da semana no horário da 08:00h até as 18:00h todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, através de revezamento por membros do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), Associação dos Artesões “Mãos Talentosas”, sob Coordenação da Diretoria de Turismo e Cultura, demais informações também poderá ser feita através do site da Prefeitura Municipal www.pauliceia.sp.gov.br/site/turismo e das redes sociais www.facebook.com/turismopauliceia também através do e-mail turismopauliceia@gmail.com e dos telefones (18) 3876-1240 e 3876-1100.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 91 - Posto de Informação Turística.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.7 Sinalização Turística.

O município não possui uma excelente estrutura de sinalização turística, mas já tem projeto em andamento para total sinalização turística no município e rodovias, de acordo com o manual de sinalização turística do Ministério do turismo.

Figura 92 - Sinalização Turística.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.8 Diretoria de Turismo e Cultura.

A Diretoria de Turismo e Cultura do município de Paulicéia, foi alterada pelo Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2019, através do Lei complementar nº 024/2019 (ANEXO F) e nomeou o Diretor de Turismo e Cultura através da Portaria nº 573/2019 (ANEXO G), dando prioridade para o desenvolvimento do turismo no município, para que o mesmo desenvolva de forma ordenada e planejada. A Diretoria de Turismo e Cultura, está localizada no prédio do Paço Municipal, o contato é feito através do site da Prefeitura Municipal www.pauliceia.sp.gov.br/site/turismo e do e-mail turismopauliceia@gmail.com e das redes sociais www.facebook.com/turismopauliceia também através do e-mail turismopauliceia@gmail.com e dos telefones (18) 3876-1240 e 3876-1100.

111

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Figura 93 – Prefeitura Municipal e Diretoria de Turismo e Cultura.



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

5.9 COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

Criado pela Lei 006 de 26 de Maio de 2017, através da portaria 217/17 de 17 de Julho de 2017, revogando a Lei 009/98 de 04 de Junho de 1998, criou se o novo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), (ANEXO H), atendendo as orientações da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, está constituído e ativo, tendo como Presidente Vânia da Silva Basques e como Secretaria Suzete Rodrigues da Costa da Silva, possui 32 representantes, sendo esses de diversos setores da sociedade civil e representantes da administração pública, reúnem-se em reuniões ordinárias a cada três meses conforme o regimento interno, mas vem atuando com diversas reuniões extraordinárias, no objetivo de junto a Diretoria de Esporte, Turismo e Cultura a fomentar e promover o turismo no município. Em anexo Estatuto, Regimento Interno (ANEXO I) as atas das 6 últimas reuniões do COMTUR. (ANEXO J). O Contato é através da Presidente Vânia da Silva Basques no fone (18) 98120-6100 e no e-mail comturpauliceia@hotmail.com e nas redes sociais www.facebook.com/comtur.pauliceia.1 .

Figura 94 - COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Crédito: Diretoria de Turismo e Cultura.

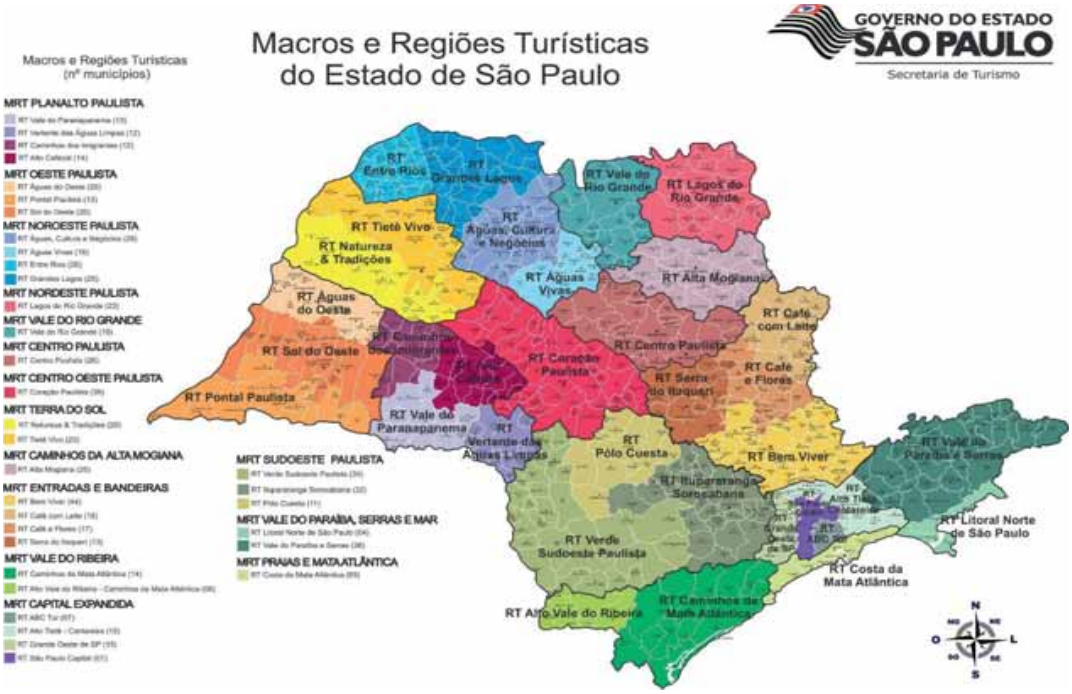
5.10 Regionalização do Turismo.

Atualmente o município participa da Regionalização do Ministério do Turismo Junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, que tem por objetivo o fomento do turismo regional e local, está inserido na Região Turística Águas do Oeste, junto com mais 20 outros municípios, sendo apenas 06 municípios que integra o Mapa do Turismo Brasileiro na nossa região: Adamantina, Lucélia, Osvaldo Cruz, Panorama, **Paulicéia** e Salmourão.

Figura 95 - Mapa de Regionalização do Turismo no Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



Fonte: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

6 ANÁLISE DA DEMANDA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA.

6.1 Análise da Demanda Turística Atual.

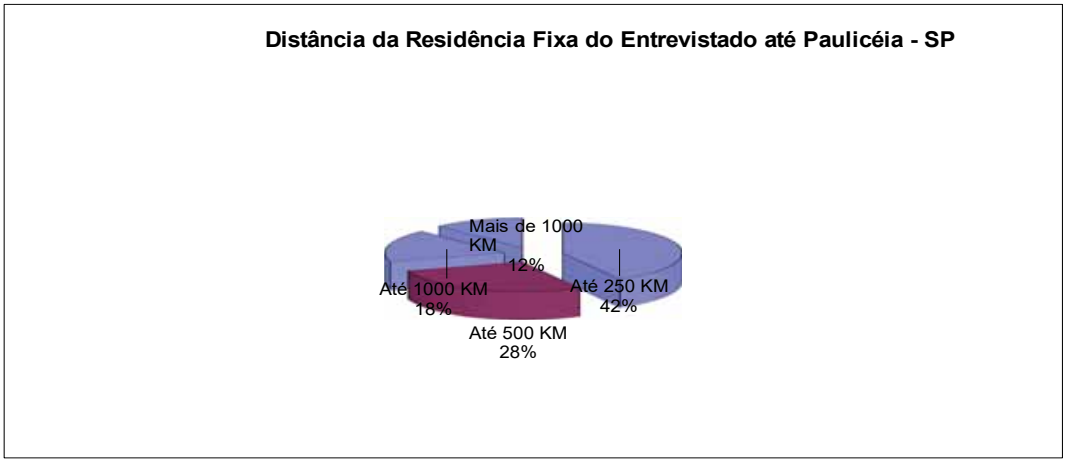
Através do levantamento de dados e pesquisas realizado no município, com 3.425 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco) entrevistados, realizados com hóspedes nas pousadas do município, nos eventos realizados no balneário municipal e praça da amizade, bares e restaurantes e petiscarias, na casa do artesão onde está atualmente o posto de informações turísticas e no comercio local, podemos observar que o município de Paulicéia recebe turista de várias regiões do Estado de São Paulo, como também de outros Estados, como Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais.

Nos resultados da pesquisa pode-se observar que a maioria dos entrevistados residem em até 250 km do município de Paulicéia, conforme mostra o gráfico abaixo.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

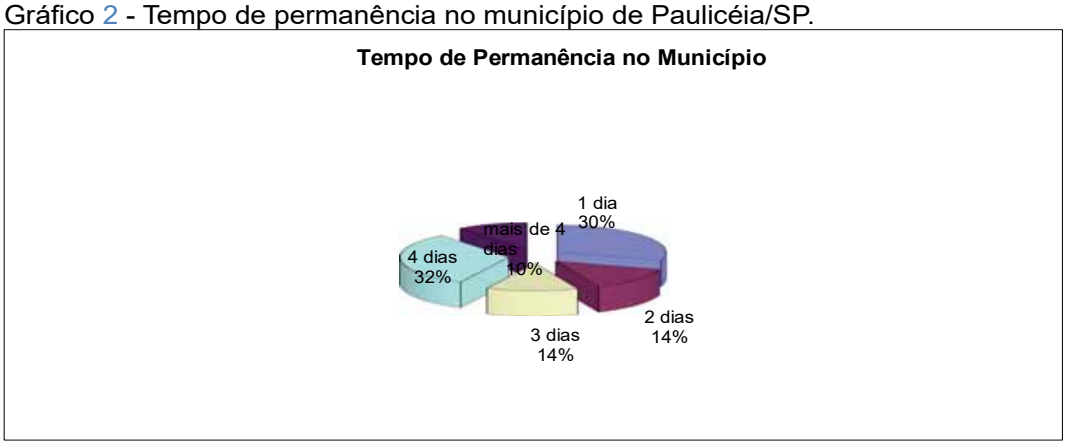
PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Gráfico 1 - Distância da residência fixa do entrevistado até o município de Paulicéia/SP.



Entretanto a maioria dos entrevistados teve a permanência com média de 4 (Quatro) dias, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 - Tempo de permanência no município de Paulicéia/SP.

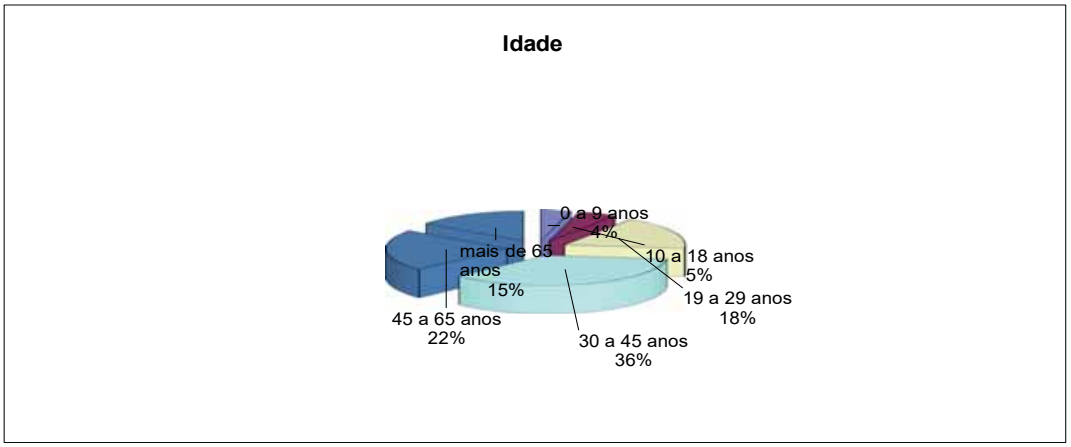


A média de Idade dos entrevistados corresponde na sua grande maioria na idade de 30 a 45 anos, o que chama a atenção também é que em pequena quantidade, mas pode ser confirmado, que muitos pais trazem seus filhos pequenos para a prática da pesca, conforme gráfico abaixo:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

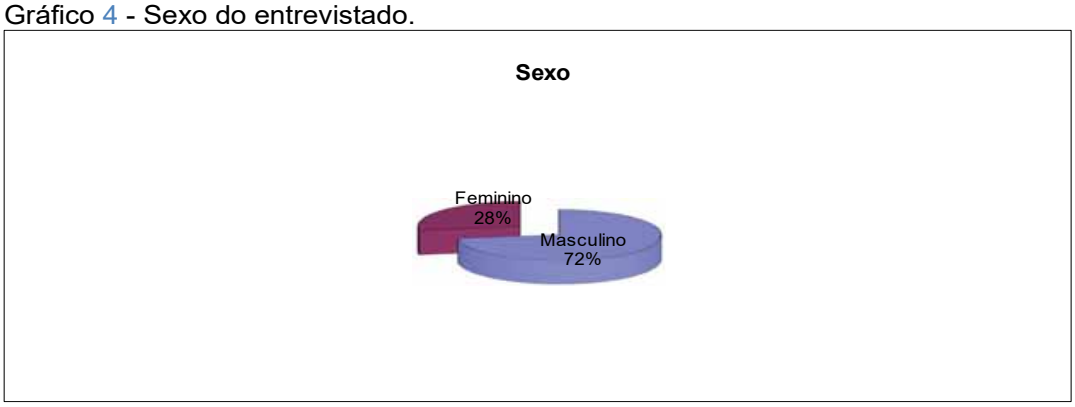
PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Gráfico 3 - Idade do entrevistado.



E em sua grande maioria é do sexo masculino, conforme demostra gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Sexo do entrevistado.

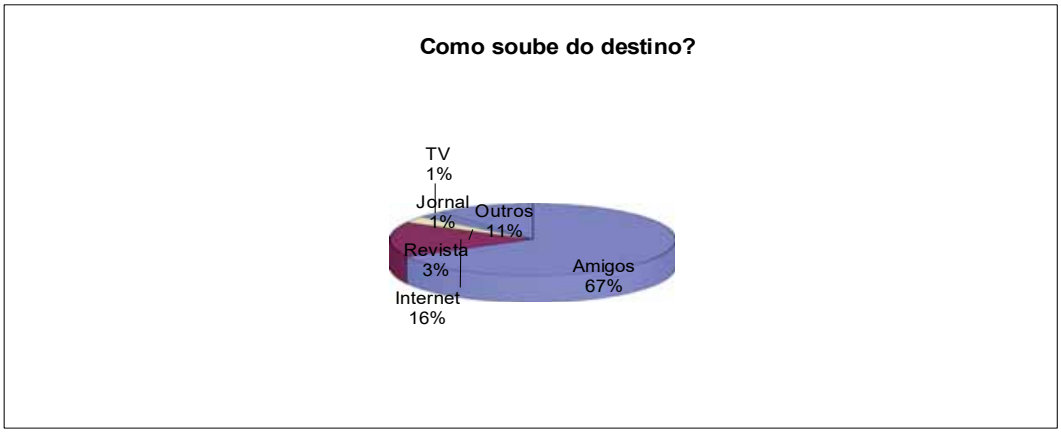


A maioria dos entrevistados soube do destino de Paulicéia através de amigos, seguidos de informações pela internet, já através de revistas, jornais e televisão, foi a minoria que obteve conhecimento do município, conforme demostra gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Como soube do destino.

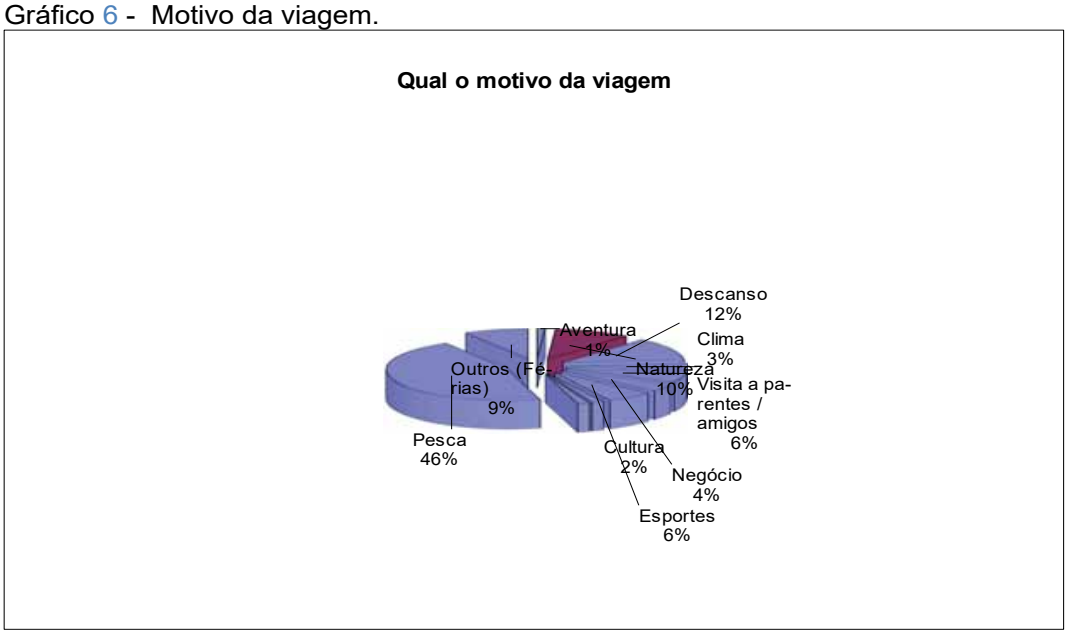
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



A pesca foi a motivação da maioria dos entrevistados em visitar o município de Paulicéia, seguido de outro público que visitou o município para descanso e natureza, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 6 - Motivo da viagem.

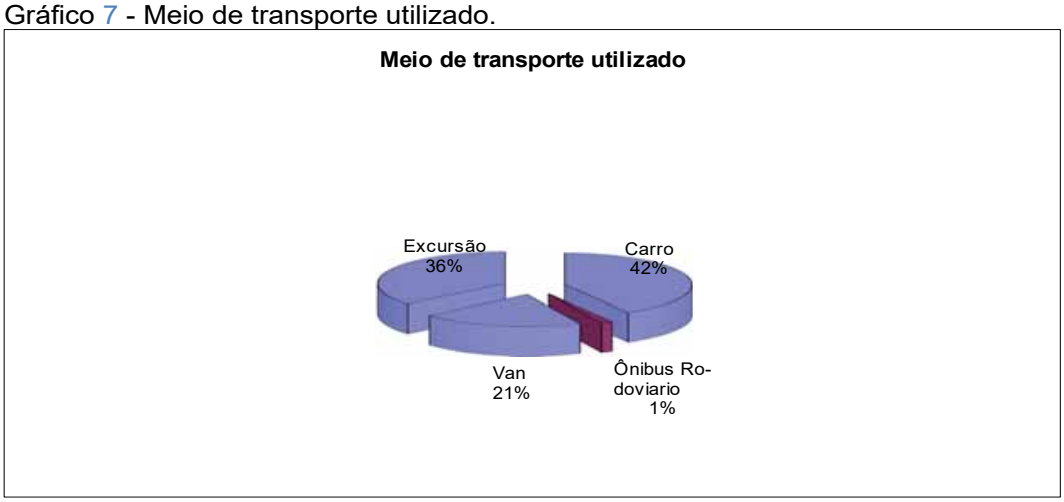


MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

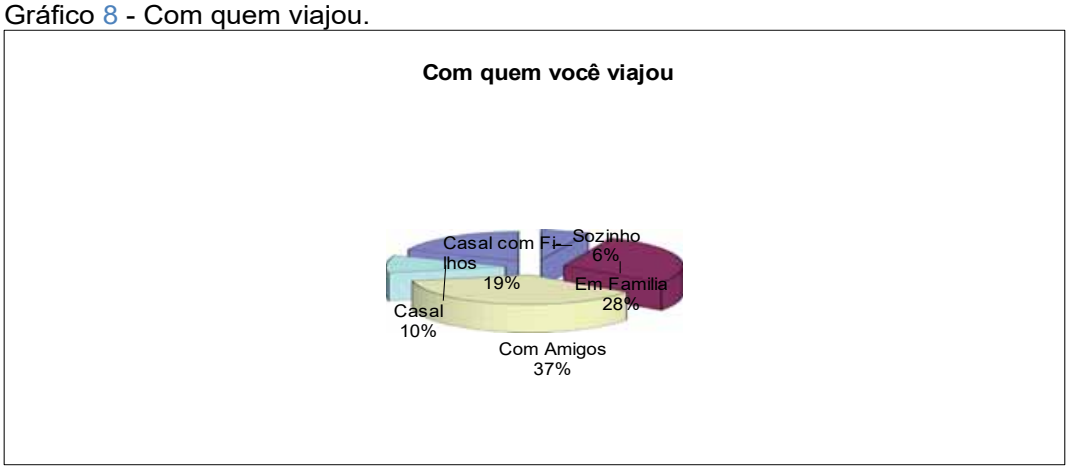
A maioria usou como meio de transporte para chegar até o município, veículos próprios, seguido de excursões de pesca, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 7 - Meio de transporte utilizado.



Entretanto os entrevistados na sua maioria viajaram com amigos, ou seja, grupos e excursões que são comuns, em finais de semana e feriados prolongados, sendo que algumas das excursões e grupos de pesca são exclusivas com famílias, onde pode se viajar com a família e filhos, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 8 - Com quem viajou.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

O gasto médio diário dos entrevistados por pessoa no município é de aproximadamente R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), lembrando que a maioria do turista que visita Paulicéia é o turista de pesca, no local além de pousadas e alimentação ele também utiliza o serviço de guia de pesca, que geralmente é terceirizado pelas pousadas, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 9 - Gasto médio diário no destino.



A Hospedagem da maioria dos turistas é em pousadas do município, seguidos de casas de veraneio e ranchos, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 10 - Onde ficou hospedado.



A maioria dos visitantes considerou o município de Paulicéia como bom para se visitar, conforme mostra o gráfico abaixo.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Gráfico 11 - Qual expectativa quanto ao destino.



6.2 Análise do Potencial Turístico na Região.

A grande demanda de turistas que visitam o município de Paulicéia está em aproximadamente até 250 quilômetros de distância, seguido da segunda maior demanda de até 500 quilômetros, o município divide com municípios vizinhos o público do turismo de pesca, como Panorama, Presidente Epitácio, Castilho e Rosana, mas com um diferencial de o mesmo estar inserido em uma região onde o turista pode pescar todo o tipo de peixe, tanto as espécies da bacia do Rio Paraná, como também o exótico e muito procurado Tucunaré, lembrando que devido a formação do lago da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, instalada no Distrito de Primavera no município de Rosana, formou-se um grande lago de 2.250 km^2, o que dificulta a pesca devido as condições do tempo, como fortes ventos, o Município de Paulicéia, tem a vantagem de estar localizado bem acima da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sergio Motta, o que proporciona locais mais abrigados de condições de mau tempo, portanto cabe ao município trabalhar na divulgação das suas potencialidades na sua própria região, com distancias no máximo de 250 quilômetros.

Outro Potencial que o município tem são as belezas naturais que são pouco explorados, há um planejamento, para uma exploração sustentável da região ao qual está inserido, como a observação de animais e aves, a reserva ambiental que está inserida dentro do município, é atrativa que devem ser explorados, mas de forma planejada, ordenada e sustentável.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

7 ANÁLISE DOS PONTOS FORTES E PONTOS FRACOS DO MUNICÍPIO.

A análise dos pontos fortes e fracos do município, no ambiente interno e externo, visa observar as deficiências para a tomada de decisões de quais estratégias devem ser tomadas para o desenvolvimento e fomento ao turismo local.

7.1 Pontos Fortes.

- Possui departamento específico de turismo na Administração Pública.
- Possui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), ativo e atuante nas tomadas de decisões junto com a Administração Pública.
- Artesanato local.
- Envolvimento da comunidade no desenvolvimento do turismo local.
- Fácil acesso para chegar ao município.
- Participação no Programa de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo.
- Localização privilegiada as margens do Rio Paraná.
- Hospedagem suficiente para atender a demanda turística.
- Restaurantes de boa qualidade que atende à demanda turística e da população local e regional.
- Atendimento de saúde pública 24 horas.
- Segurança Pública.
- Eventos que atrai turistas de grande parte do Estado de São Paulo e estados vizinhos.
- O Rio Paraná, que atrai turista tanto para pesca como para lazer náutico.
- Contato direto com a natureza.
- Potencial turístico regional.
- Fácil acesso ao rio com rampa de desembarque e embarque.
- Geração de emprego.
- Projeto de investimento na infraestrutura do Balneário Municipal, Casa da Cultura e do Portal de Entrada Principal do Municipio, elaborado com participação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), e aprovado pelo mesmo.
- CESP (Companhia de Energia do Estado de São Paulo), fez a doação da Fazenda Buritis para o município, que deverá ser explorada para pesquisas e estudos, turismo e preservação do meio ambiente.
- Em 2019 se tornou Município de Interesse Turístico (MIT).

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

7.2 Pontos Fracos.

- Deficiência na sinalização do município.
- Não possui agência de turismo emissivo e receptivo.
- Pouca divulgação do turismo local.
- Não possui um plano de marketing do destino devido à falta de profissional.
- Inexistência de dados e índices econômicos relativos ao turismo local.
- Pouco investimento na infraestrutura turística.
- Falta de capacitação e conscientização para os guias de pesca.
- Poucos empreendimentos do Trade Turístico com cadastro no CADASTUR.
- Baixa participação em eventos específicos de turismo.

8 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

8.1 Infraestrutura Turística.

Tabela 14 - Programa de infraestrutura turística do balneário municipal.

Programa – Infraestrutura Turística do Balneário Municipal.	
Projetos	Melhoria da infraestrutura do Balneário Municipal.
Ações	• Projeto de investimento na infraestrutura do balneário, elaborado com a participação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), e aprovado pelo mesmo. •
Responsabilidade	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Parceria com a iniciativa privada.

Tabela 15 - Programa de infraestrutura turística de sinalização.

Programa – Infraestrutura Turística de Sinalização.	
Projetos	Melhoria e implantação de Sinalização.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Ações	• Implantação do projeto de sinalização turística. • Placas com nomes das ruas e avenidas do município. • Sinalização nas rodovias de acesso ao município atendendo o padrão brasileiro de sinalização turística.
Responsabilidade	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Empresários. • Governo do Estado de São Paulo.

Tabela 16 - Programa de infraestrutura turística do portal e posto de informação turística.

Programa – Infraestrutura Turística do Portal e Posto de Informação Turística.	
Projetos	Construção do Portal e Posto de Informação Turística.
Ações	• Já existe projeto pronto elaborado com a participação e aprovação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).
Responsabilidade	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Empresários.

Tabela 17 - Programa de infraestrutura turística de revitalização de espaços e prédios de interesse turístico.

Programa – Infraestrutura Turística – Revitalização de Espaços e Prédios de Interesse Turístico.	
Projetos	Revitalização de Espaços e Prédios de Interesse Turístico.
Ações	• Revitalização e adequação a legislação pertinente da Praça da Amizade. • Revitalização e adequação a legislação

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	pertinente da Praça da Igreja Matriz. • Já existe projeto pronto elaborado com a participação e aprovação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), e será investido recursos do DADETUR aos (Municípios de Interesse Turístico) MIT.
Responsabilidades	• Prefeitura Municipal. • Diretoria Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Empresários.

8.2 Estrutura da Oferta Turística.

Tabela 18 - Programa de estrutura da oferta turística - Artesanato local.

Programa – Estrutura da Oferta Turística.	
Projeto	Artesanato Local.
Ações	Com apoio da Diretoria de Turismo e Cultura, o artesanato local, participa do projeto regional do PRENAP – Projeto Regional da Nova Alta Paulista, o que vem fortalecendo e expondo seus produtos para diversas regiões do País, devendo manter o apoio para a ampliação das ações e inserção de novos artesões.
Responsabilidades	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Associação dos Artesões de Paulicéia “Mãos Talentosas”.

Tabela 19 - Programa de estrutura turística de capacitação profissional.

Programa – Estrutura da Oferta Turística.	
Projeto	Capacitação Profissional.
Ações	• Capacitação de empresários e funcionários do trade turístico para atendimento ao público, gestão em turismo, recepção de turistas, conhecimento do turismo local e regional, a importância do turismo na geração

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

	de emprego e renda. • Capacitação de empresários e funcionários do trade turístico para a conservação ambiental e a sua importância para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo. • Capacitação dos guias de pesca para a preservação do peixe e o incentivo da pesca esportiva, mostrando que o peixe tem mais valor vivo do que morto para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo de pesca local e regional. • Parcerias com Faculdades e entidades especializadas.
Responsabilidades	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de Turismo). • Empresários.

Tabela 20 - Programa de estrutura da oferta turística de turismo receptivo.

Programa – Estrutura da Oferta Turística.	
Projeto	Turismo Receptivo.
Ações	• Criar uma Agência Municipal de Turismo Receptivo no município e ou; • Associação de empresários, para o turismo receptivo no município e ou; • Cooperativa de empresários, para o turismo receptivo no município. • Criar novos roteiros de turísticos. • Incentivar visitas no município de escolas, grupos da terceira idade, empresas de toda a região. • Cadastro das empresas no CADASTUR (Sistema de Cadastro de Pessoas Física e Jurídica que atuam no setor de turismo, o sistema é executado pelo Ministério do Turismo em parceria com os órgãos oficiais de turismo dos Estados e Distrito Federal). • Criar banco de dados referente a taxa de ocupação hoteleira e da demanda turística. • Elaborar um Plano de Marketing, a fim de divulgar e comercializar o turismo em canais especializados.
Responsabilidades	• Prefeitura Municipal. • Diretoria de Turismo e Cultura. • COMTUR (Conselho Municipal de turismo). • Empresários.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência vivenciada durante a realização desse trabalho far-se-á refletir mais demoradamente sobre o turismo, este desconhecido e ao mesmo tempo, desafiador fenômeno da atividade, no entanto foi possível a realização do mesmo, devido ao envolvimento da comunidade local, empresário, setor público, entidades, associações e o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), através de reuniões e de uma audiência pública, (ata da audiência pública, ANEXO N), onde todos puderam opinar, discutir e sugerir sobre o desenvolvimento do turismo local

Observa-se que, ao contrário do que se pensa, o turismo é uma atividade complexa, que envolve amplos aspectos e diversos segmentos da sociedade. Sua implantação, portanto, deve partir de conceitos pré-estabelecidos e de ações planejadas para que se torne ambientalmente sustentável e democrático do ponto de vista econômico e social.

A atividade turística concebida como uma possibilidade de crescimento equilibrado da economia do município pode tornar-se uma opção viável para muitas localidades que possuem e muitas até desconhecem seu potencial turístico. No Brasil, por influência de uma geografia privilegiada, este potencial apresenta-se diversificado e ilimitado. Há necessidade urgente de profissionalização do turismo para que se consolide como uma possibilidade consciente e promissora.

O planejamento turístico, e a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico Municipal, atualizada nesse ano de 2020, resultaram do consenso de todos os seguimentos da comunidade, porém, deve ser articulado e sistematizado por profissionais competentes e comprometidos socialmente. Um trabalho de equipe, envolvendo profissionais de várias áreas do conhecimento, é condição elementar para o êxito do mesmo, porém, ao administrador cabe um papel de destaque, pois sua função é atuar como um mediador e um articulador de diferentes interesses.

Segmentos da sociedade passaram a perceber que o turismo é uma alternativa de geração de emprego e renda para o município. A partir desse momento é preciso que a sociedade em geral se mobilize e ofereça condições para que esses turistas prestigiem cada vez mais o município.

ANEXOS

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO A
Leis Ambientais:
Mananciais de Água – Lei nº 018/09 – 26/08/2009.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 56

LEI Nº. 018/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

ARTIGO 3º - O município de Paulicéia declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

ARTIGO 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 58

LEI Nº. 018/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

ARTIGO 5º - Fica a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos do Capítulo III do Decreto nº 32.955 de 07/02/1991, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/1988, visando restringir ou estabelecer exigências adicionais para as atividades com potencial de poluição das águas subterrâneas que fluem em direção ao poço de captação de água para abastecimento humano.

ARTIGO 6º - Fica criado o Programa de Combate ao Desperdício e Proteção das Águas no Município de Paulicéia, que tem por objetivo garantir a qualidade e quantidade da água para as populações atuais e futuras.

§ 1º. - As disposições referentes ao Programa serão regulamentadas por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto emitido pelo Poder Executivo, se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 26 de agosto de 2.009

RONNEY ANTONIO FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

130

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino – Lei nº 019/09 – 26/08/2009.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 59

LEI Nº. 019/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Paulicéia e dá outras providências.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

ARTIGO 2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

ARTIGO 3º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequados condições para aplicação dos conceitos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta

132

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 60

LEI Nº. 019/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 26 de agosto de 2.009.

RONNEY ANTONIO FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
= Diretora Administrativa =

134

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei de Implementação de Projeto de Arborização Urbana – Lei nº 021/09 – 26/08/2009.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 68

LEI Nº. 021/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo, e dá outras providências.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo e remetido a Coordenadoria de Meio Ambiente para aprovação.

ARTIGO 3º - Compete a Coordenadoria de Meio Ambiente, da Prefeitura do Município de Paulicéia, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

ARTIGO 4º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo Único.

136

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 69

LEI Nº. 021/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

ARTIGO 6º - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, será reservado, a título de caução, um percentual de lotes correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Também serão consideradas as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

ATIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 26 de agosto de 2.009.

RONNEY ANTONIO FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
= Diretora Administrativa =

137

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei que Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais – 020/09 – 26/08/2009.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 63

LEI Nº. 020/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Paulicéia, com as seguintes datas.

I – Dia 22 de Março: Dia Mundial da Água;
II – Dia 05 de Junho: Dia Mundial do Meio Ambiente;
III – Dia 14 de Agosto: Dia de Combate à Poluição;
IV – Dia 21 de Setembro: Dia da Árvore.

ARTIGO 2º - Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras

139

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 64

LEI Nº. 020/09 – DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 26 de agosto de 2.009

RONNEY ANTONIO FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
= Diretora Administrativa =

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO – B
Leis Culturais:
Lei que institui o Dia Marcha para Jesus – Lei nº 015/14 – 18/09/2014.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 015/2014 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui o "**Dia da Marcha para Jesus**"

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o "**Dia da Marcha para Jesus**", a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 18 de setembro de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

142

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei que institui o Dia da Cultura Evangélica – Lei nº 016/14 – 18/09/2014.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 016/2014 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui o "**Dia da Cultura Evangélica**"

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído e incluído no calendário turístico de Paulicéia, o "**Dia da Cultura Evangélica**", a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 18 de setembro de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

144

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei que institui Dia da Bíblia – Lei nº 017/014 – 18/09/2014.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 017/2014 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui o "**DIA DA BÍBLIA**".

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Instituído e incluído no calendário turístico de Paulicéia, a comemoração do "**Dia da Bíblia**", a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 18 de setembro de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

146

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO – C
Leis do Perímetro Urbano:
Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei nº 015/15 – 03/09/2015.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paulicéia**.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV – Manter o intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

148

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por representantes de entidades do Município, a saber:

I - dois representantes do Executivo Municipal;

II - dois representantes do Sindicato/Associação dos produtores Rurais;

III - dois representantes do Comércio;

IV - dois representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;

V - dois representantes do Sindicato/Associação da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por votação majoritária dos membros já nomeados.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Parágrafo Único **-** A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º - O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

149

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br CNPJ 44.918.928/0001-25

Fls. N.º_____

LEI Nº 015/15 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá substituir qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Executivo Municipal propiciará apoio administrativo, inclusive de pessoal ao Conselho, sempre que necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada a Lei nº 011/93 de 06 de maio de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Pauliceia, 03 de setembro de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
=Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=

151

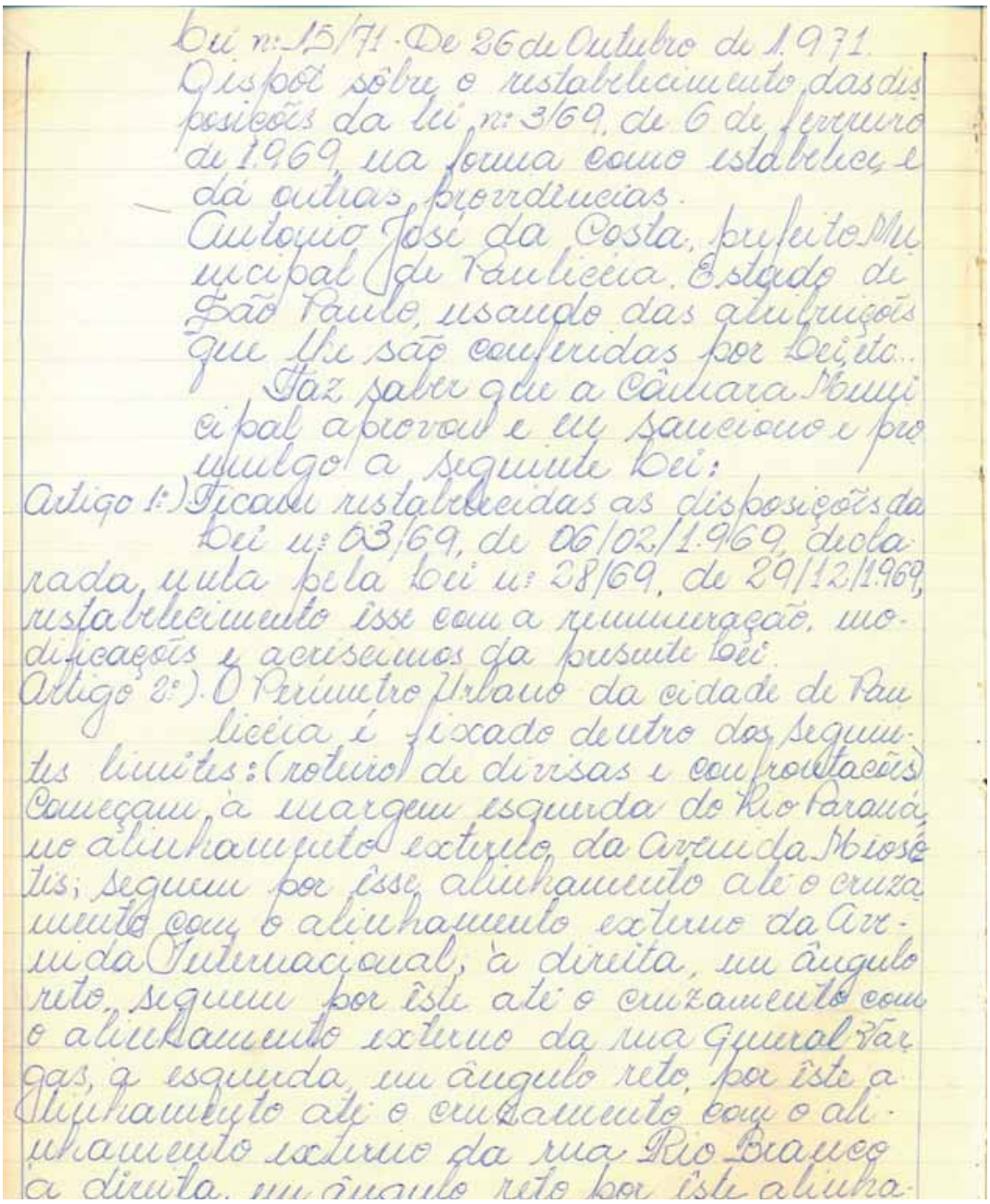
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Lei que define Perímetro Urbano – Lei nº 015/71 – 26/10/1971.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

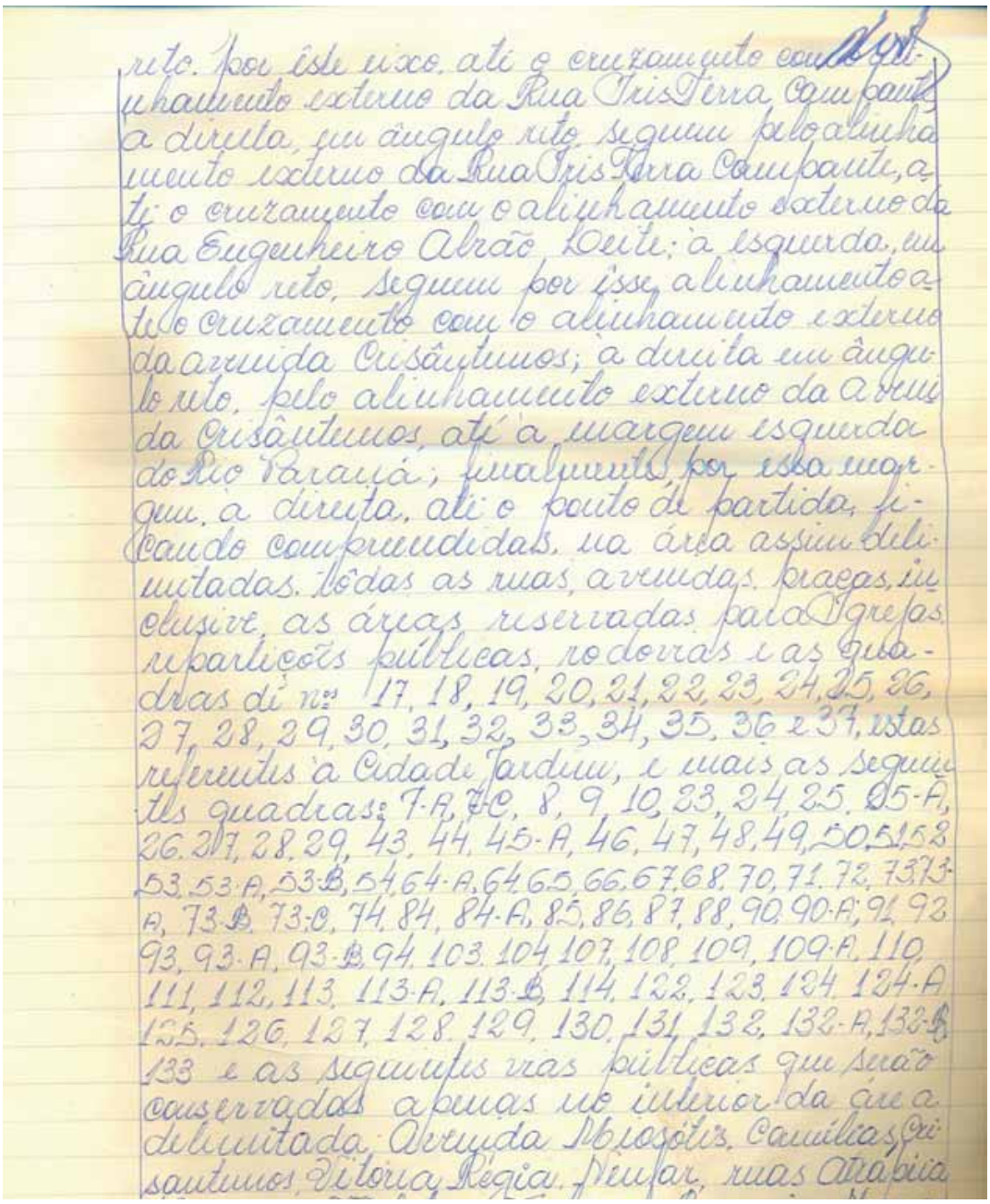


Lei n: 15/71 - De 26 de Outubro de 1.971.
Dispõe sôbre o restabelecimento das disposições da lei n: 3/69, de 6 de fevereiro de 1.969, na forma como estabelece e dá outras providencias.
Antonio José da Costa, prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Decreto.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1:) Ficam restabelecidas as disposições da Lei n: 03/69, de 06/02/1.969, declarada nula pela Lei n: 28/69, de 29/12/1.969, restabelecimento esse com a renumeração, modificações e acrescimos da presente Lei.
Artigo 2:). O Perimetro Urbano da cidade de Pauliceia é fixado dentro dos seguintes limites: (roteiro de divisas e confrontações) Começam à margem esquerda do Rio Paraná, no alinhamento externo da Avenida Brasília; seguem por esse alinhamento até o cruzamento com o alinhamento externo da Avenida Internacional, à direita, um ângulo reto, seguem por êste até o cruzamento com o alinhamento externo da rua General Vargas, à esquerda, um ângulo reto, por êste alinhamento até o cruzamento com o alinhamento externo da rua Rio Branco à direita, um ângulo reto por êste alinha-

153

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



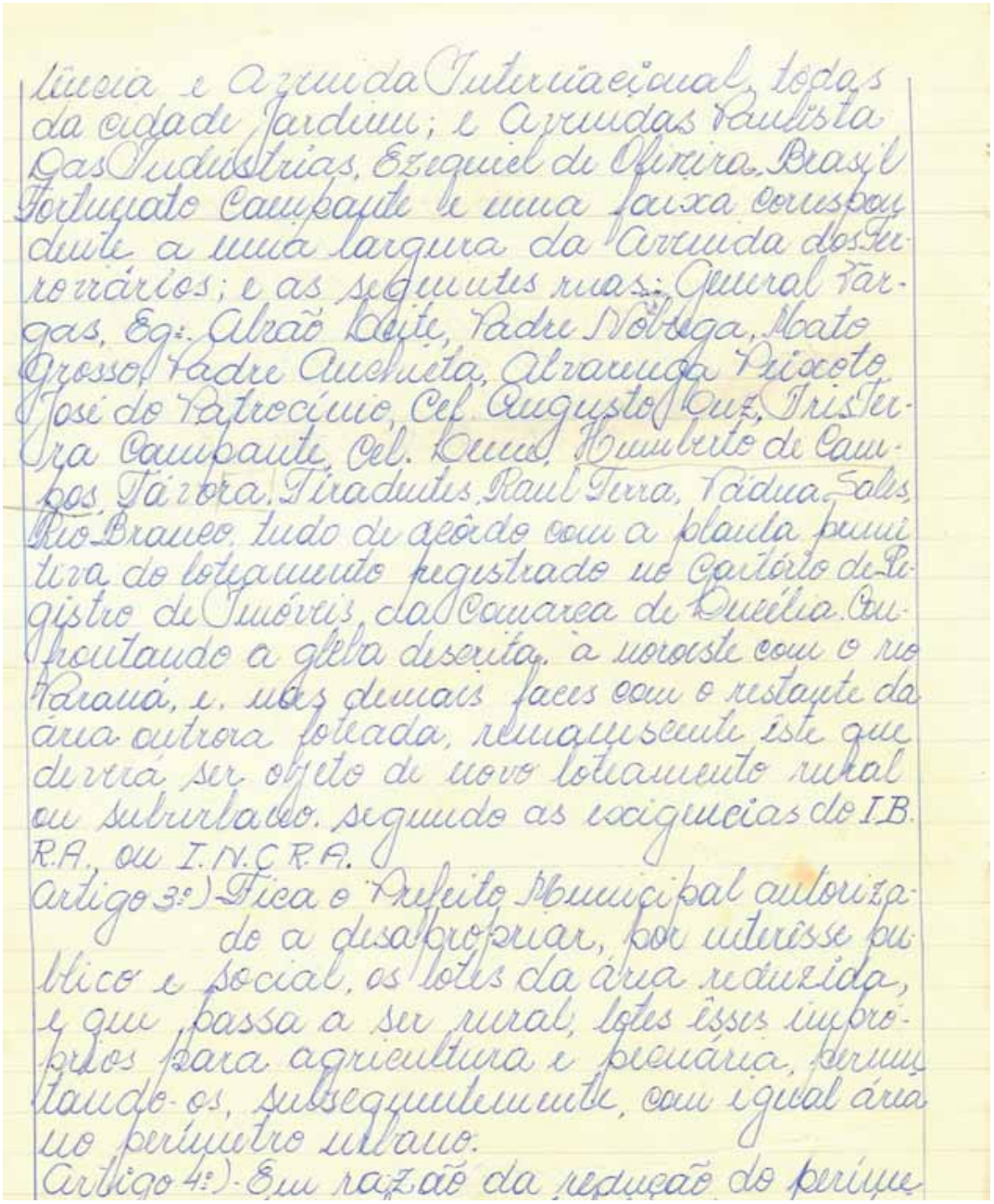
rito. por êste vixo. até o cruzamento com o ali-
nhamento externo da Rua Iris Terra, com pauta
a direita, em ângulo rito segumm pelo alinha
mento externo da Rua Iris Terra Campanti, a
té o cruzamento com o alinhamento externo da
Rua Engenheiro Abrão Dente; à esquerda, em
ângulo rito, segumm por êsse alinhamento a-
té o cruzamento com o alinhamento externo
da avenida Crisântemos; à direita em ângu-
lo rito, pelo alinhamento externo da Avenu
da Crisântemos, até a margem esquerda
do Rio Paraná; finalmente, por essa mar-
gem, à direita, até o ponto de partida, fi-
cando compreendidas, na área assim deli-
mitadas, todas as ruas, avenidas, praças, in
clusive, as áreas reservadas para Igrejas,
repartições públicas, rodovias e as Qua-
dras de nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,
27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, ditas
referidas à Cidade Jardim, e mais as seguin
tes quadras: 7-A, 7-C, 8, 9, 10, 23, 24, 25, 25-A,
26, 27, 28, 29, 43, 44, 45-A, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,
53, 53-A, 53-B, 54, 64-A, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 73-
A, 73-B, 73-C, 74, 84, 84-A, 85, 86, 87, 88, 90, 90-A, 91, 92,
93, 93-A, 93-B, 94, 103, 104, 107, 108, 109, 109-A, 110,
111, 112, 113, 113-A, 113-B, 114, 122, 123, 124, 124-A,
125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 132-A, 133-B,
133 e as seguintes ruas públicas que são
conservadas apenas no interior da área
delimitada: Avenida Crisântemos, Camélias, Cri-
santemos, Vitória Régia, Nenúfar, ruas Arabia

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



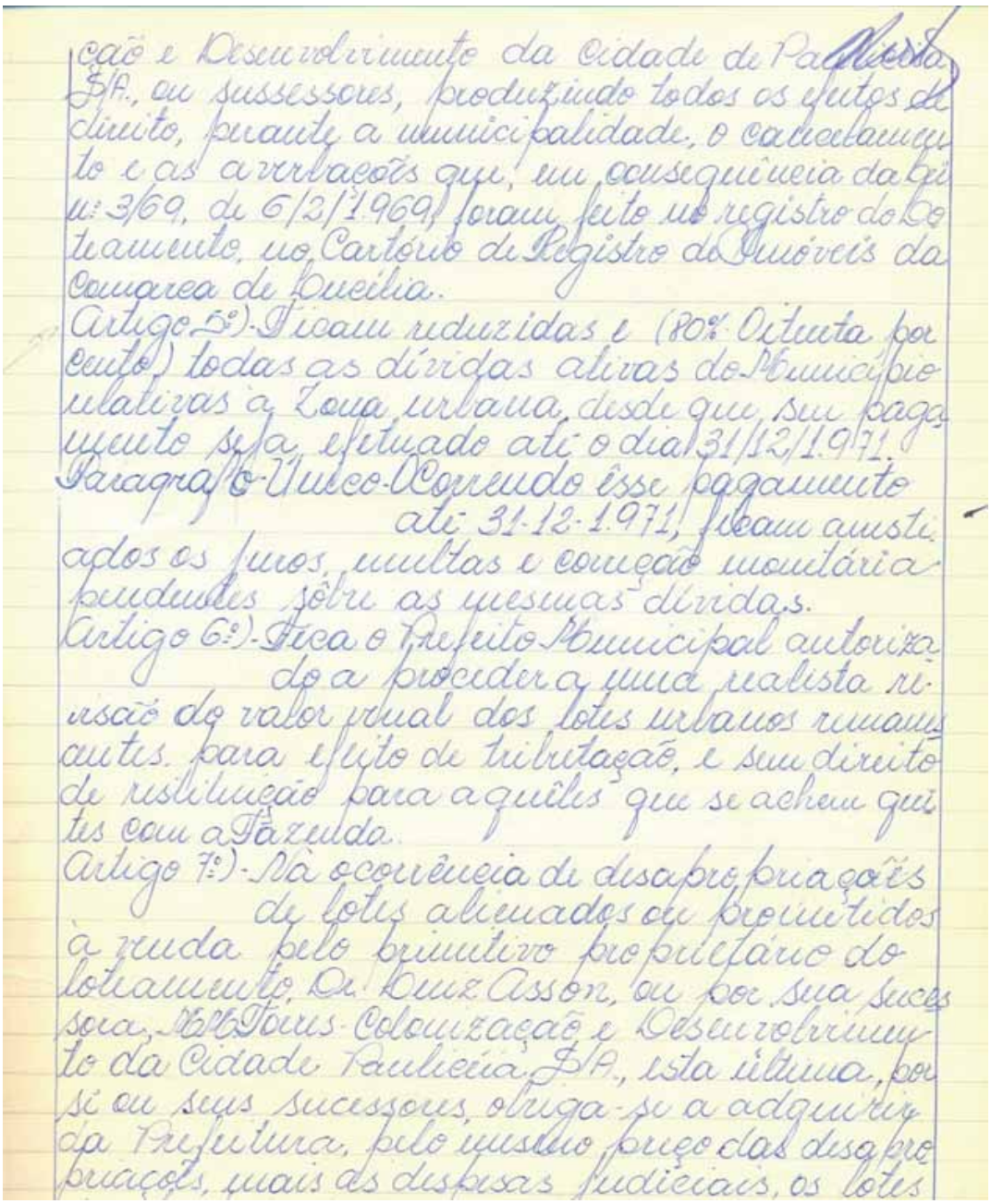
lúcia e Azuda Intermacional, todas da cidade Jardim; e Azudas Paulista das Indústrias, Ezequiel de Oliveira, Brasil Fortunato Campante e uma faixa correspondente a uma largura da Azuda dos Ferroviários; e as seguintes ruas: General Vargas, Eg.: Alvão Leite, Padre Nóbrega, Mato Grosso, Padre Anchieta, Alvaro da Princeto José do Patrocínio, Cel. Augusto Cruz, Trist Teixeira Campante, Cel. Dr. Humberto de Campos Tábora, Tiradentes, Raul Pena, Tádua Sales, Rio Branco, tudo de acôrdo com a planta planimétrica do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena. Confrontando a gleba descrita, a noroeste com o rio Paraná, e, nas demais faces com o restante da área outrora loteada, remanescente êste que deverá ser objeto de novo loteamento rural ou suburbano, segundo as exigências do I.B.R.A., ou I.N.C.R.A.

Artigo 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por interesse público e social, os lotes da área reduzida, e que passa a ser rural, lotes êsses impróprios para agricultura e pecuária, tornando-os, subsequentemente, com igual área no perímetro urbano.

Artigo 4º) Em razão da redução do perímetro

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



ção e Desenvolvimento da Cidade de Paulicéia S/A., ou sussessores, produzindo todos os seus efeitos de direito, perante a Municipalidade, o cancelamento e as averbações que, em consequência da Lei n.º 3/69, de 6/2/1969, foram feito no registro do Loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena.

Artigo 5º). - Ficam reduzidas e (80% Oitenta por cento) todas as dívidas ativas do Município relativas a Zona urbana, desde que seu pagamento seja efetuado até o dia 31/12/1971.

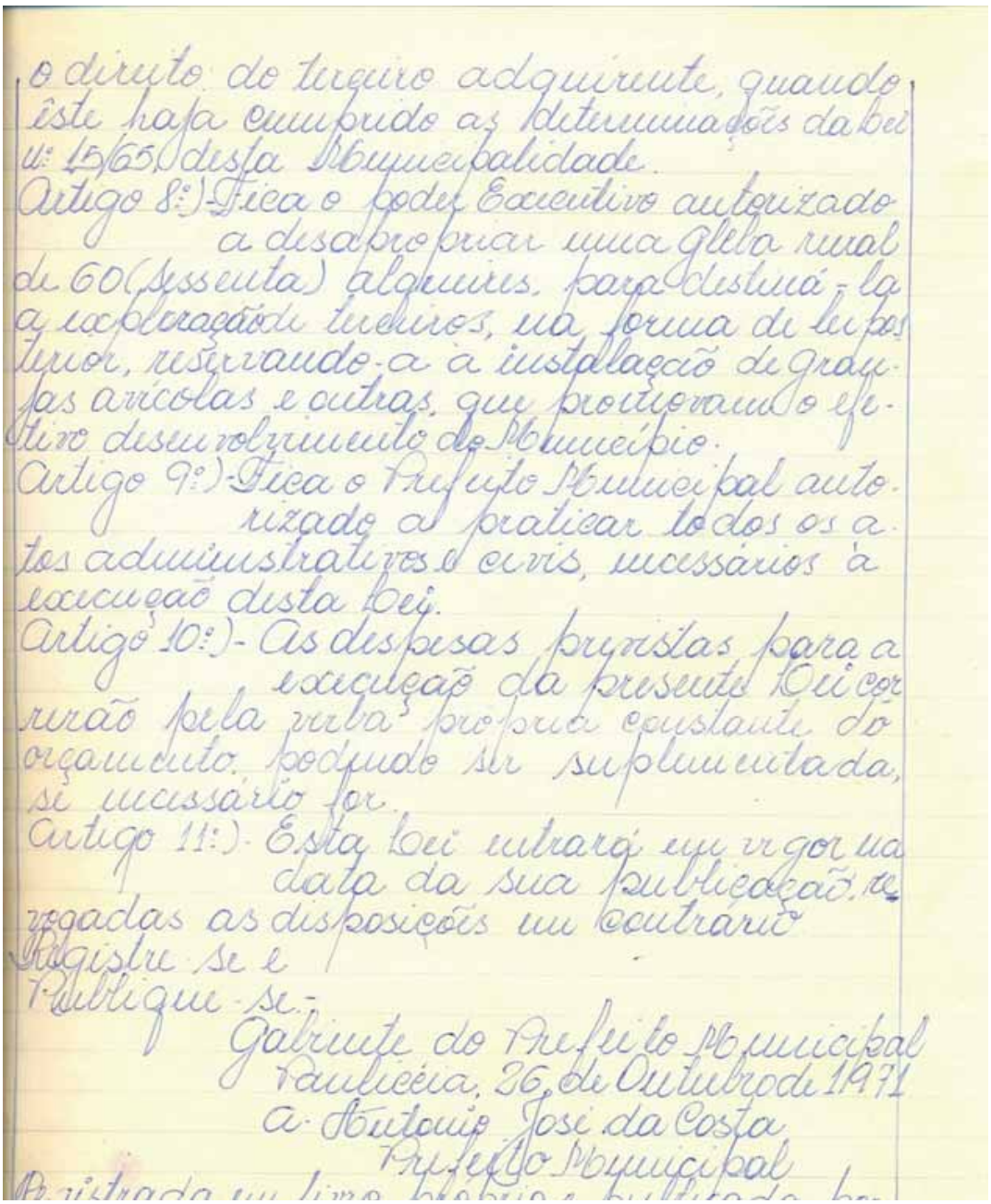
Parágrafo Único. Correndo esse pagamento até 31-12-1971, ficam amortizados os juros, multas e correção monetária pendentes sôbre as mesmas dívidas.

Artigo 6º). - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a uma revista revisão do valor venal dos lotes urbanos rurais antes para efeito de tributação, e seu direito de restituição para aquêles que se acham quites com a Fazenda.

Artigo 7º). - Na ocorrência de desapropriações de lotes alienados ou prometidos à venda pelo primitivo proprietário do loteamento Dr. Luiz Asson, ou por sua sucessora, Melhoramentos Colonização e Desenvolvimento da Cidade Paulicéia S/A., esta última, por si ou seus sucessores, obriga-se a adquirir da Prefeitura, pelo mesmo preço das desapropriações, mais as despesas judiciais, os lotes

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020



o direito de terceiro adquirente, quando
este haja cumprido as determinações da lei
n: 15/65) desta Municipalidade.
Artigo 8:) - Fica o poder Executivo autorizado
a desapropriar uma gleba rural
de 60 (sessenta) alqueires, para destiná-la
a exploração de terceiros, na forma de lei
vigor, reservando-a à instalação de grupos
agrícolas e outras, que promovam o efe-
tivo desenvolvimento do Município.
Artigo 9:) - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a praticar todos os atos
administrativos e civis, necessários à
execução desta Lei.
Artigo 10:) - As despesas previstas para a
execução da presente Lei cor-
rerão pela verba própria constante do
orçamento, podendo ser suplementada,
se necessário for.
Artigo 11:) - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.
Registre-se e
Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal
Pauliceia, 26 de Outubro de 1971
a) Antonio José da Costa
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada na

158

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO – D
Lei de Acessibilidade:
Lei que estabelece normas e critérios para as pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida – Lei n0 027/05 – 11/11/2005.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 076

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

Estabelece normas e critérios para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário , na construção e reforma de edifícios.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e das edificações, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitado sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utiliza-lo;

160

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 077

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico;

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, das praças e dos demais espaços de uso publico deverão ser concebidos e executados de forma a torna-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º - As vias públicas, as praças e os demais espaços de uso públicos existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise a maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla

161

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 078

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

ARTIGO 5º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerário e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que futuramente venha a substituí-la.

ARTIGO 6º - Os banheiros de uso públicos existentes ou a construir em praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam as especificações da NBR 9050 da ABNT ou outra que futuramente venha a substituí-la.

ARTIGO 7º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em numero equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE ÀS VIAS PÚBLICAS

ARTIGO 8º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas vias públicas deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pela NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 079

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

ARTIGO 10º - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornal, barracas ou qualquer outro mobiliário junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, que prejudiquem o acesso ao mesmo.

ARTIGO 11º - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornal, barracas e qualquer outro mobiliário, que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, que prejudiquem o acesso ao mesmo.

ARTIGO 12º - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de postos de visita de serviços públicos, boca de lobo ou outro imobiliário irremovível, caberá ao Setor de Engenharia Municipal elaborar projeto e executar a adaptação necessária, sempre atentando para as diretrizes traçadas na norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que futuramente venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV
DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

ARTIGO 13º - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privado destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

163

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadores de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

Inciso II – Pelo menos, um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Inciso III – Pelo menos, um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei.

Inciso IV – Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de dois banheiros acessíveis (masculino e feminino), distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ARTIGO 14º - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, de acordo com a NBR 9050 da ABNT ou outra que futuramente venha a substituí-la, de mofo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

ARTIGO 15º - Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo já existentes deverão ser adaptados de acordo com os critérios estabelecidos pelos artigos 13 e 14 desta Lei, a fim de que fiquem acessíveis às pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo tomará as providências necessárias

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 081

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

adaptações nos prédios federais, estaduais e privados, realizando levantamento das edificações que não atentam as diretrizes desta Lei, bem como, notificando os responsáveis a realizarem as aludidas adaptações, tomando, se necessário, medidas judiciais pertinentes à obrigatoriedade das adaptações a fim de garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º - A Administração Pública Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e aqueles que estejam sob sua administração ou uso.

ARTIGO 17º - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

ARTIGO 18º - O poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientiza-la e sensibiliza-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

ARTIGO 19º - As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes

166

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA -SP
pmpauliceia@fundec.com.br — C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº 082

LEI Nº. 027/05 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005

ARTIGO 21º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 22º - O prazo para as adaptações, rebaixamentos, transferências, providências, notificações e eventuais medidas judiciais a serem impetradas pelo Poder Executivo, previstas nos artigos 4º, 6º, 8º, 11º, 12º, 15º, caput e parágrafo único, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 23º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 11 de novembro de 2.005.

RONNEY ANTONIO FERREIRA
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA
= Diretor Administrativo =

167

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO E
Lei de Micro e Pequenas Empresas:
Lei das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) – Lei no 19/11 – 21/11/2011.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, em âmbito municipal, e dá outras providencias.

RONNEY ANTONIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO, a importância dos empreendedores locais em promover o desenvolvimento da economia do município;

***CONSIDERANDO**, que as Microempresas e Empresas de Pequeno* Porte são responsáveis pela maioria dos empregos gerados na comunidade;

CONSIDERANDO, a necessidade estimular a formalização das Micro e Pequenas Empresas (MPEs);

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro empreendedor Individual – MEI, à Micro Empresa – ME, às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 27, de 14 de Agosto de 2007, e Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de Dezembro de 2008, e Lei Federal nº. 11.598, de 03 de Dezembro de 2007.

169

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Artigo 2º - Esta Lei estabelece normas relativas:

- o incentivo ao progresso da economia local;
- ao estímulo à formalização de empreendimentos;
- aos benefícios fiscais ao MEI, ME e EPP;
- a fiscalização orientadora;
- ao estímulo à geração de empregos para a comunidade;
- a preferência nas aquisições de bens e serviços pela Administração Pública Municipal;
- a inovação tecnológica e a educação empreendedora.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Gestor Empreendedor, responsável por gerir o tratamento diferenciado a favorecido ao MEI, à ME e à EPP.

Parágrafo único - As atribuições e a constituição do Comitê serão definidas por Decreto.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se pequeno empresário o empresário individual nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso do Microempreendedor Individual, o pequeno empresário conforme definido no caput, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Artigo 5º- Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do

170

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Artigo 6º - Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o Capitulo IV, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Artigo 7º - Fica determinado que os órgãos públicos municipais em sua totalidade, juntamente com entidades que estejam envolvidos na abertura e fechamento de empresas implantarão procedimentos simplificados, de modo a impedir exigências ou trâmites redundantes e/ ou inócuos, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Parágrafo único - O processo de registro no caso Microempreendedor Individual, o pequeno empresário definido no caput, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos de 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Artigo 8º - Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de controle ambiental, vigilância sanitária e prevenção contra incêndios, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Artigo 9º - Os órgãos e entidades municipais deverão manter à disposição dos usuários, presencialmente ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e

171

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIA E/OU DEFINITIVA

Artigo 10º - Os órgãos municipais concederão Licenças de Funcionamento Provisórias e/ou Definitivas ao MEI, à ME e à EPP, conforme procedimentos a serem regulamentados por Decreto, inclusive para aquelas:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II - instaladas em locais de uso previstas na Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, desde que atendidas às condições estabelecidas em Decreto ou Portaria.

Artigo 11 - Será concedida Licença de Funcionamento Provisória ao MEI que terá prazo de vigência de cento e oitenta (180) dias.

§ 1º - A Licença de Funcionamento Provisória permite o início das atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de grau de risco elevado ou cujo exercício provoquem perturbação da ordem pública.

§ 2º - A não manifestação da fiscalização orientadora no prazo estabelecido no caput do artigo tornará a Licença de Funcionamento Definitiva, desde que mantidas as características da atividade constante do cadastro.

§ 3º - Quando a atividade for exercida em área pública a licença de funcionamento será sempre a título precário, ficando dispensada a sua renovação.

Artigo 12 - Será concedida Licença de Funcionamento Provisória que terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e/ou Definitiva, a pedido da ME ou da EPP, observadas as exigências estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único - Quando a ME ou a EPP exercer a atividade em área pública a licença de funcionamento será sempre a título precário, ficando dispensada a sua renovação.

Artigo 13 – Será concedida isenção da Taxa de Licença ao MEI, quando a licença se tornar definitiva.

Artigo 14 - Será permitido o início de operações do estabelecimento após o ato de seu registro, exceto quando as atividades apresentem riscos prejudiciais ao sossego público, ao meio ambiente, à saúde, à sociedade civil, e ainda:

172

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

III - desenvolvam atividades de venda de produtos que possam dar origem a explosões.

Artigo 15 - A licença será cassada e o estabelecimento será lacrado e/ou interditado se após a dupla visitas não forem cumpridas as exigências estabelecidas pelos órgãos responsáveis ou estiver exercendo atividade divergente do registro efetuado.

SEÇÃO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Artigo 16 - Dar-se-ão, de acordo com a legislação sanitária vigente, a concessão do alvará sanitário e a sua renovação.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Artigo 17 - A fiscalização municipal deverá ter natureza orientadora nos aspectos ambiental, de uso do solo, de posturas e de segurança relativos ao MEI, à ME e à EPP, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. Realizará-se mediante o cumprimento de dupla visita.

Parágrafo único - A dupla visita consiste em duas ações:

I - primeira ação de instruir sobre a legislação municipal, e de fiscalização com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento;

II - segunda ação de caráter punitivo, quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita e não efetuada a respectiva regularização no prazo determinado em Notificação Preliminar, será lavrado o respectivo Auto de Infração nos termos da legislação municipal pertinente.

Artigo 18 - Quando da primeira ação da fiscalização for constatada qualquer irregularidade será lavrada a Notificação Preliminar de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização, no prazo a ser estabelecido em Decreto, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A Municipalidade poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no caput, por uma única vez, a pedido do interessado e desde que devidamente justificados os seus motivos.

Artigo 19 - Na ocorrência de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização será lavrado de pronto o Auto de Infração.

§ 1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de até doze meses, contados da lavratura do Auto de Infracão.

173

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

§ 2º - As penalidades e sanções decorrentes da lavratura do Auto de Infração são as estabelecidas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Artigo 20 - O MEI, a ME e a EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único - O MEI deverá ser enquadrado junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário em regime próprio.

Artigo 21 - Fica estabelecido o regime fixo para os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, que terão o ISSQN calculado por base fixa anual, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 001/07 - de 26 de dezembro de 2007.

§ 1º - O montante do imposto será parcelado para recolhimento mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente aos serviços prestados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias previstas em legislação vigente.

§ 2º - O escritório de serviços contábeis, excluído do Simples Nacional, será desenquadrado do regime fixo e deverá recolher o ISSQN por regime de apuração pelo preço do serviço.

§ 3º - A Secretaria de Finanças poderá, por ato normativo, rever os valores constantes do anexo único e, se for o caso, reajustar as parcelas subseqüentes à revisão.

§ 4º - A Secretaria de Finanças notificará o contribuinte do valor do imposto fixado ou revisto e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

§ 5º - O contribuinte poderá impugnar o valor do imposto fixado ou revisto até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 22 - A retenção na fonte de ISSQN das MEs ou das EPPs, optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se atendido o disposto no artigo 3.º da Lei Complementar Federal n.º 116, de 2003, observando-se que:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de

174

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25
Fls. Nº

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou à EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subseqüente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV - na hipótese de a ME ou a EPP estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V - na hipótese de a ME ou a EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Artigo 23 - O MEI fica isento de emolumentos e das taxas de competência do Poder Publico Municipal de Paulicéia.

Artigo 24 - O MEI fica dispensado dos seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços - série "A";

II - Nota Fiscal Simplificada de Serviços;

III - Nota Fiscal - Fatura de Serviços;

IV - Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados (modelo 51);

V - Livro Registro de Serviços Tomados de Terceiros (modelo 56).

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput a emissão de documentos fiscais constantes dos incisos I, II e III deste artigo, na prestação de serviço realizada pelo MEI para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o MEI fica dispensado da entrega de declaração obrigatória por sistema eletrônico de que trata a legislação tributária municipal.

175

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo único - O livro fiscal de que trata o caput somente poderá ser utilizado depois de autenticado pela Prefeitura.

Artigo 26 - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador de serviços for MEI.

Artigo 27 - Quando os serviços sujeitos a retenção obrigatória do ISSQN, previsto na Lei n.º 001/07 de 26 de dezembro de 2007, forem prestados ao MEI, o prestador do serviço deverá recolher o imposto aos cofres da Fazenda Municipal até o 5º dia útil do mês subseqüente ao fato gerador.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das Aquisições Públicas

Artigo 28 - As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Artigo 29 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, ficando aos mesmos EPP e ME o direito de preferência somente após o encerramento dos lances em geral.

Artigo 30 - Para efeito do disposto no artigo 28 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

177

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

I - a ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso I deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do artigo 28 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 28 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 3º - No caso de pregão, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Artigo 31 - A ME e a EPP titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não pagos em até trinta dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único - A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do Poder Público, cabendo no prazo de cento e oitenta dias a contar da regularização do BACEN – Banco Central.

Artigo 32 - Nas contratações públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Artigo 33 - Para o cumprimento do disposto no artigo 31 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá realizar processo licitatório:

178

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

I - destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de ME ou de EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs e EPPs, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, na forma a ser disciplinado em regulamento específico.

Parágrafo único. O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

SEÇÃO II
DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Artigo 34 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.O qual será regulamentado por decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Comemorar-se-á em 05 de outubro de cada ano o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento.

Parágrafo único - Na data fixada no caput realizar-se-á audiência pública na Câmara dos Vereadores, organizada pelo Comitê Gestor Empreendedor com agendamento de debates e propostas de fomento aos pequenos negócios, mediante a participação de lideranças empresariais.

Artigo 36 - O Poder Executivo elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente, aqueles relacionados à regularização dos empreendimentos informais.

Artigo 37 - O Poder Executivo, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de educação empreendedora, iniciativas de fomento ao microcrédito e inovação tecnológica, bem como a atração de novas empresas de forma

180

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICEIA - SP
pmpauliceia@fundec.com.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Fls. Nº_____

LEI N º. 19/11 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Artigo 39 - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Artigo 40 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 21 de novembro de 2011.

RONNEY ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

181

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO F
A Diretoria de Turismo e Cultura do município de Paulicéia, foi alterada pelo Prefeito Municipal em 09 de setembro de 2019, através da Lei Complementar 24/2017.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

LEI COMPLEMENTAR N.º 24/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre alteração à Lei nº 88/91 de 28 de Maio de 1.991 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 88/91 de 28 de Maio de 1.991, em referência ao cargo de PRESIDENTE DA C.M.E., que fica transformado em DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	NÍVEL	REFERENCIA
20	DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	CC9	01	IX	01

ARTIGO 2 º – Fica alterado o Artigo 1 º da Lei Complementar n.º 001/01 de 09 de Janeiro de 2.001, em referência ao cargo de DIRETOR DE ESPORTE E TURISMO, que fica transformado em DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
01	DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	X	R$ 1.231,27

ARTIGO 3 º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Para conferir o original, acesse o site: http://www.pauliceia.sp.gov.br

183

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

LEI COMPLEMENTAR N.º 24/19 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.019

ARTIGO 4 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 09 de setembro de 2019.

ERMES DA SILVA
= Prefeito Municipal =
Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo Substituto

Para conferir o original, acesse o site: http://www.pauliceia.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO G

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Nomeou o Diretor de Turismo e Cultura através da Portaria no 573/2019.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO H

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Criado pela Lei 35/2018 de 27 de abril de 2018, revogando a Lei 007/2017 de 12 de Junho de 2017, criou se o novo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 – DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1°. - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Paulicéia.

Parágrafo 1°.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2°.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3°.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

Parágrafo 4°.- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

189

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 - DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Parágrafo 5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.
Parágrafo 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes, **sem direito a voto**.

ARTIGO 2º. - O COMTUR de PAULICÉIA fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante da Câmara Municipal.

191

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 – DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante de Hotéis e Pousadas;
2. Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
3. Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
4. Um representante da Associação Comercial;
5. Um representante da Associação de Pesca Esportiva;
6. Um representante dos Artigos e Serviços de Pesca;
7. Um representante dos Guias de Pesca;
8. Um representante dos Artesãos;
9. Um representante dos Turismólogos; e,
10. Um representante do Jornalismo.

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

ARTIGO 3º. - Compete ao **COMTUR** e aos seus Membros :

a)- Avaliar, opinar e propor sobre :

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

193

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

LEI Nº. 35/18 - DE 27 DE ABRIL DE 2018.

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

194

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 - DE 27 DE ABRIL DE 2018.

n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

s)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t)- Eleger, entre os **seus pares da iniciativa privada**, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

u)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º. - Compete ao Presidente do COMTUR:

a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b)- Dar posse aos membros do COMTUR;

c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d)- Acatar a decisão da maioria sobre a freqüência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias ;

e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto

f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

196

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 - DE 27 DE ABRIL DE 2018.

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

ARTIGO 5º. - Compete ao Secretário Executivo:

a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR

e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,

e)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

ARTIGO 6º. - Compete aos Membros do COMTUR:

a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
i)- Votar nas decisões do COMTUR.

ARTIGO 7º. - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada,

198

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 - DE 27 DE ABRIL DE 2018.

podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos **Parágrafos 4° e 5° do Artigo 1° e do Artigo 12°.**

Parágrafo Segundo:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 8°. - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.
ARTIGO 9°. - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
ARTIGO 10°. - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
ARTIGO 11°. - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.
ARTIGO 12°. - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

199

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 35/18 – DE 27 DE ABRIL DE 2018.

ARTIGO 13º. - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 14º. - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 15º. - O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

ARTIGO 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 17º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 007/17 de 12 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal

Município de Paulicéia, 27 de abril de 2018.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

201

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO I
Audiência Pública

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

DIRETORIA MUNICIPAL
Esporte, Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.
Av. Paulista 1.649, Centro CEP 17.990-000 – TEL (018) 3876-1240.
turismopauliceia@gmail.com/culturapauliceia@gmail.com

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO DIRETOR DE TURISMO

Aos trinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos ,na Sede da Coordenadoria da Educação (antiga Câmara dos Vereadores)-Situada Avenida Paulista,1659-Centro.A Diretora de Esportes, Turismo e Cultura a Sra. Inês Teresinha Nicola Horvath ,iniciou a Audiência Pública referente ao Plano Diretor de Turismo, sem reservas ou ressalvas, discutiram e debateram sobre os seguinte itens:

1.1- A Sra. Inês Teresinha Nicola Horvath , iniciou a reunião cumprimentando a todos estando ela ali presente na função de Diretora Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, explanou sobre o Plano Diretor de Turismo e sua finalidade.

1.2-A Diretora de Turismo passou a palavra ao Sr. Sr.Raimundo Magalhães Freitas-Presidente do COMTUR , que enfatizou a importância do COMTUR no desenvolvimento do Plano Diretor Turismo e a presença da população nas decisões, sugestões e opiniões de todos segmentos da sociedade.Com a palavra a Sr. Raymundo sugeriu treinamentos in loco para todo comercio ,meios de hospedagem, bares ,restaurantes. Para que todos tenham padrão de excelência em atendimento ao público.

1.3- A Sra. Inês com a palavra , exaltou a importância da reunião, do apoio e do acolhimento da população, dos grupos envolvidos como; a Associação de Artesãos de Paulicéia Mãos Talentosas , Gravocap (Grupo de Voluntários de Apoio a Pacientes com Câncer de Paulicéia),APEP (associação de pesca esportiva de Pauliceia)COMTUR ,Representantes dos Condomínios e Residenciais, Pousadas, ACE (Associação Comercial de Paulicéia) Diretoria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e Prefeitura Municipal de Paulicéia .

1.4-O Sr.Claudio José Tessarini Gandolfi sugeriu a revitalização do Porto para que torne –se um local de visitação agradável e acessível a todos moradores e visitantes, sendo que o mesmo local foi embarque e desembarque da Antiga Balsa antes da Ponte Mario Covas que liga os dois Estados São Paulo e Mato Grosso do Sul ser concluída, e portanto local conhecido e com valor histórico para o Município de Paulicéia.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

DIRETORIA MUNICIPAL
Esporte, Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.
Av. Paulista 1.649, Centro CEP 17.990-000 – TEL (018) 3876-1240.
turismopauliceia@gmail.com/culturapauliceia@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA
Oficiala
Alameda Tancredo de Almeida Neves 360 Centro - CEP 17980-000 - PANORAMA - SP
FONE/FAX (18) 3471-3366

1.5-O Sr. Antônio Donizete-Presidente da associação de artesãos de Paulicéia, falou sobre a necessidade da Casa do Artesão e o espaço para os artesãos exporem seus trabalhos, sobre a Feira do artesanato e a importância dos artesãos e seus trabalhos.

1.6- A Sra Shirley Nicolau sugeriu da Feira do Artesanato aos sábados na Praça da Amizade, paralela a feira, escolhendo desta forma para maior visibilidade dos turistas e consumidores de produtos artesanais. Ficando de acordo todos os artesãos do local na Praça da Amizade.

1.7-O Sr. Cesar Claudino Souza-Turismologo fez alguns esclarecimentos sobre o MIT (Município de Interesse Turístico) e a importância da participação efetiva do COMTUR na elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo e solicitou a participação de todos. E a importância de concretizar as ações de turismo para desenvolver e gerar emprego e renda para todos.

1.8-O Sr. Vladimir Ferreira Souza sugeriu a revitalização do Balneário Municipal bem como a cobrança da entrada no Balneário, em valores acessíveis para veículos que não sejam do município.

1.9-A Sra Beth Devoglio Freitas sugeriu a revitalização da entrada do Município, bem como Canteiros Centrais e Praças, com de projetos de urbanização e arborização.

2.0-O Sr. Ricardo Tenório Luna citou a necessidade de cursos de capacitação para os Guias de Pesca,para aprimorarem seu trabalho e terem acesso ao conhecimento de como esta modalidade trabalha em outros estados e países.

2.1-O Prefeito Ermes da Silva encerrou a Audiência dizendo sobre a importância do desenvolvimento do turismo no Município e que o empenho de todos é fundamental. Citou os pontos elencados pelos participantes. Concluindo sua fala que, todos os esforços destinados ao turismo e desenvolvimento do Município de Paulicéia terá seu apoio e participação direta, junto aos Governo Estadual, Governo Federal, bem como nas Casas Legislativas

204

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

DIRETORIA MUNICIPAL
Esporte, Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.
Av. Paulista 1.649, Centro CEP 17.990-000 – TEL (018) 3876-1240.
turismopauliceia@gmail.com/culturapauliceia@gmail.com

Nada mais havendo a tratar, a Sra.Inês Teresinha Nicola Horvath como Diretora de Esportes, Turismo e Cultura com o Sr. Presidente Raimundo Magalhães Freitas como Presidente do COMTUR deu por encerrada a Audiência Pública sobre o Plano Diretor de Turismo,.

Eu Inês Teresinha Nicola Horvath ,como Diretora de Esportes, Turismo e Cultura, lavrei a presente Ata a que se refere a Audiência Pública-Plano Diretor de Turismo, que após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos participantes presentes.

INÊS TERESINHA NICOLA HORVATH

DIRETORA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Panorama - São Paulo
Título prenotado sob nº 00001964 em 10/11/2017, registrado No Livro B sob nº 7 , APENAS PARA FINS DE CONSERVAÇÃO a requerimento do interessado, sob nº em . Registrador: R$ 14,00, Estado: R$ 0,00, Ipesp:R$ 0,00, Reg. Civil: R$ 0,00, Trib. Justiça: R$ 0,00, M.P.: R$0,66 Total: R$ 14,66.
Panorama, 10/11/2017
Suzana Camponez Portari Rodrigues
João Pedro Ferreira de Souza
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA
Suzana Camponez Portari Rodrigues
Oficiala
Alameda Tancredo de Almeida Neves, 361
Centro - CEP 17990-000 - PANORAMA - SP
FONE/FAX (18) 3671-3366

DIRETORIA MUNICIPAL
Esporte, Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.
Av. Paulista 1.649, Centro CEP 17.990-000 – TEL (018) 3876-1240.
turismopauliceia@gmail.com/culturapauliceia@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA
Suzana Camponez Portari Rodrigues
Oficiala

Lista de Presença

Evento: Audiência Pública Plano Diretor de Turismo de Paulicéia

Pauta: Debater ações e Metas para o Plano Diretor de Turismo

Data: 30/10/2017

Horário: 19h30min

Local: Coordenadoria de Educação (Antiga Câmara de Vereadores)

NOME	SETOR	ASSINATURA
Valdir Pereira Lima	Prestação de Serviço	
Sandra Cristina de Souza	COMÉRCIO	
Kassiana M. Oliveira	COMTUR	
Alvaro Vargas de Jesus	Construção	
Silvia Dias Neto	Administração	
Claudia Jose Ferreira Gonçalves	Agricultura	

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.
Av. Paulista 1.649, Centro CEP 17.990-000 – TEL (018) 3876-1240.
turismopauliceia@gmail.com/culturapauliceia@gmail.com

NOME	SETOR	ASSINATURA
Thereza Aparecida Lima	motorista Sec Publico	
Elisabeth Aparecida Ferreira	Comércio	
Mauricio Fogaça	Meio Hospedagem	
Rogerio Luiz da Silva	Comércio	
Edivaldo Marcelo dos Santos	Guia de Pesca	
Idalina Gonçalves da Costa	Motorista Autonomo	
Paulo de Souza	Comércio	
Vladimir Ferreira Souza	Industria	
Cleyton de Oliveira Santos	Comercio	
Inês Teresinha Nardo Mendes	Dir. Turismo e Cultura	
Antonio Donizeti de Oliveira	Turismo	
Osmar da Silva	Prestador	
Jesus Martins de Souza	Prestador	
Maria Aparecida Santos	Dona de Casa	

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Panorama - São Paulo
Título prenotado sob nº 00001964 em 10/11/2017, registrado No Livro B sob nº 7 , APENAS PARA FINS DE CONSERVAÇÃO a requerimento do interessado, sob nº 00001926 em 10/11/2017. Registrador: R$ 14,00, Estado: R$ 0,00, Ipesp:R$ 0,00, Reg. Civil: R$ 0,00, Trib. Justiça: R$ 0,00, M.P.: R$0,66 Total: R$ 14,66.
Panorama, 10/11/2017
Suzana Camponez Portari Rodrigues
João Pedro Ferreira de Souza
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA
Suzana Camponez Portari Rodrigues
Oficiala
Alameda Francisco de Almeida Neves, 361 - CEP 17990-000 - PANORAMA - SP

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

LEI Nº 4.620 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Vereador Pedro Gonçalves Vieira, subscrito pelo Vereador Presidente Rodrigo Rossetti Parra.

Dispõe sobre denominação da DRA 440 que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Estrada Municipal "DRA 440", no trecho compreendido entre a Estrada Municipal "João Araújo" até a Rua "9" do Residencial Hosoume, passa a ser denominada de **"Rua José Pantarotto".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de outubro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento a Lei nº 1261, de 29 de abril de 2015, comunico a realização de audiência publica, Segunda-Feira, dia 30 de outubro de 2017, as 19h30min na Coordenadoria de Educação de Pauliceia ,situada a Avenida Paulista 1659. Objetivo é a apresentação da prévia do Plano Diretor de Turismo ,e inserir no Plano Diretor de Turismo-em Metas e Ações, opiniões, sugestões .Estão convidados :Autoridades ,Representantes de Entidades e População em geral.

Inês Teresinha Nicola Horvath
Diretora Municipal de esportes, Turismo e Cultura.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA-SP.
MUNICÍPIO DE PANORAMA - COMARCA DE PANORAMA - ESTADO DE SÃO PAULO
Alameda Tancredo de Almeida Neves, 360, Centro - CEP 17980-000
☎ 18 3871-3396/ 18 3871-3119 ✉ oripanorama2@gmail.com

SUZANA CAMPONEZ PORTARI RODRIGUES - OFICIALA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PANORAMA
Suzana Camponez Portari Rodrigues
Oficiala
Alameda Tancredo de Almeida Neves, 360 - Centro - CEP 17980-000 - PANORAMA - SP
FONE/FAX (18) 3871-3396

Certifico, que conforme requerimento do interessado datado de 09/11/2017, a folha 01 denominada como Audiência Pública, está registrada no Livro B desta Serventia, sob nº 1926, decorrente do protocolo nº 1964, datado de 30/10/2017.

Certifico, ainda, que o registro facultativo é exclusivamente para **FINS DE CONSERVAÇÃO**, nos termos do artigo 127, VII da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Registrador: R$ 14,00. Estado: R$ 0,00. Ipesp: R$ 0,00. Reg. Civil: R$ 0,00. Trib. Justiça R$ 0,00. MP: R$ 0,66. ISS: R$ 0,00 Total: R$ 14,66.

Panorama, 10 de novembro de 2017

João Pedro Ferreira de Souza
Escrevente

209

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

ANEXO J
Lei de Aprovação do Plano Diretor de Turismo

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 16/17 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o **Plano Diretor** de Turismo do Município de Paulicéia/SP.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Plano Diretor do Município de Paulicéia-SP, e estabelece as normas, os princípios e as diretrizes para sua implementação, de acordo com o anexo único que passa fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Poder Público promoverá suas atividades e ações, bem como, Coordenará as atividades e ações de terceiros, conforme as diretrizes dispostas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 16 de novembro de 2017.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa

211

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em, <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/pauliceia_sp#idh> Acesso em fevereiro de 2020.

Coordenadoria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulicéia - SP.

Diretoria de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP.

Departamento de Obra e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP.

Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP.

Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Paulicéia – SP.

ECOA, Rio Paraná. Disponível em <http://riosvivos.org.br/a/Canal/Rio+Parana/541> Acesso em 14 de março de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE TURISMO. Disponível em <http://www.turismo.sp.gov.br/publico/> Acesso em abril de 2020.

IBGE CIDADES. Disponível em<http://cidades.ibge. > Acesso em maio de 2020.

IBGE, Cidades. Disponível em, <http://ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?lang=&codmun=353640&search=sao-paulo|pauliceia|infograficos:-dados-gerais-do-municipio> Acesso em maio de 2020.

Mapas individuais das Regiões Administrativas e Metropolitanas. Disponível em, <http://www.igc.sp.gov.br/produtos/mapas_ra.aspx?ra=9> Acesso em maio de 2017.

Ministério do Turismo, guia Brasileiro de Sinalização Turística. Disponível em, <http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/41-guia-brasileiro-de-sinalizacao-turistica.html> Acesso em janeiro de 2020.

SEADE, Informações dos Municípios Paulista. Disponível em <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/perfil> Acesso em fevereiro de 2020.

SIGRH, Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídrico. Disponível em, <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhap/apresentacao> Acesso em fevereiro de 2020.

Ministério do Turismo, guia Brasileiro de Sinalização Turística. Disponível em,

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 215/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

<http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/41-guia-brasileiro-de-sinalizacao-turistica.html> Acesso em fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 216/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 216/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 216/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

§ 1 º – Abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 45.000,00 se dará por anulação de dotação, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4 º parágrafo 1 º ao 3 º da Lei nº 17/2017:

```
02 04 02 FUNDO DO MEIO AMBIENTE
  94     18.542.0455.2060.0000 MEIO AMBIENTE                                R$ 30.000,00
         3.3.90.39.00          OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    F.R.: 0 01 00
         01                    TESOURO
         110 000               GERAL

02 04 02 FUNDO DO MEIO AMBIENTE
  95     18.542.0455.2060.0000 MEIO AMBIENTE                                R$ 15.000,00
         4.4.90.52.00          EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            F.R.: 0 01 00
         01                    TESOURO
         110 000               GERAL
```

ARTIGO 4 º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação:

```
02 04 00 SETOR AGRÍCOLA/ABASTECIMENTO/MEIO AMBIENTE
  347    20.605.0210.2011.0000 CONSTRUÇÃO DE PONTE CONVENIO CMIL 044-630-19   R$ -45.000,00
         4.4.90.51.00          OBRAS E INSTALAÇÕES                  F.R. Grupo: 0 02 81
         02                    TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
         100 003               Convenio Estadual
```

ARTIGO 5 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)
ERMES DA SILVA
= Prefeito Municipal =

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 217/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 217/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 12/17, de 21 de Setembro de 2.017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2.020, consoante criação e alterações constantes na presente Lei.

ARTIGO 2 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 115/19, de 20 de Setembro de 2.019, referente À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

ARTIGO 3 º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 140/19, de 29 de Novembro de 2.019, referente à LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
juridico2@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 217/20 DE 17 DE JULHO DE 2020

§ 1 º – Abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 136.000,00 se dará por anulação de dotação, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46, Art. 167, VI da Constituição Federal e Artigo 4 º parágrafo 1 º ao 3 º da Lei nº 17/2017:

```
02 28 01 COORDENADORIA SOCIAL
  261    08.243.0119.2037.0000 MANUT.ATIV.CRIANÇA E ADOLESCENTE          R$ 136.000,00
         3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS                                 F.R.: 0 01 00
         01 TESOURO
         110 000 GERAL
```

ARTIGO 4 º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação:

```
02 28 01 COORDENADORIA SOCIAL
  254    08.241.0119.1112.0000 Construção do CCI                      R$ -136.000,00
         4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES                    F.R. Grupo: 0 01 00
         01 TESOURO
         500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
```

ARTIGO 5 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrários, em especial as organizadas nas Leis n.º 12/17, 115/19, e 140/19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)
ERMES DA SILVA
= Prefeito Municipal =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Atos do Prefeito

Decisões

DECISÃO

Processo n.º:	0748/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP
Protocolo\Data:	0748 - 16/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela J M LINS FILHO TRANSPORTES EPP, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

Paulicéia-SP, 17 de Julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0727/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e M G TRANSPORTES – JUNQUEIRÓPOLIS LTDA.
Protocolo\Data:	0727 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada M G TRANSPORTES – JUNQUEIRÓPOLIS LTDA., tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela M G TRANSPORTES – JUNQUEIRÓPOLIS LTDA., recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

Paulicéia-SP, 17 de Julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0749/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e JESIEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES - ME
Protocolo\Data:	0749 - 16/06/2020

Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada JESIEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES - ME, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela JESIEL GOMES DA SILVA TRANSPORTES - ME, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito

Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

Paulicéia-SP, 17 de Julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo n.º:	0726/20
Interessado (a):	USINA CAETÉ S.A. e CARJO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.
Protocolo\Data:	0726 - 09/06/2020
Ementa:	PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECOLHIMENTO A MENOR. VERIFICADO. TOMADOR RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO NA FONTE. INFRAÇÃO AO ARTIGO 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. DÉBITO NÃO PRESCRITO. PAT COM TRÂMITE REGULAR. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO AFASTADA. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE POR EMISSÃO DE CDA.

RELATÓRIO

Trata-se de PAT – Processo Administrativo Tributário, onde se apura recolhimento de ISSQN à menor.

DECISÃO

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, DECIDO:

Acolho do relatório apresentado pela Comissão Processante.

Fica desde já afastada a alegação de nulidade da notificação, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa, não podem ser acolhidos, diante do fato de não haver nenhuma nulidade em relação a notificação.

Decreto a revelia da Interessada CARJO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, tendo em vista que devidamente notificada, inclusive por meio do Diário Oficial do Município, deixou transcorrer em branco o seu prazo para defesa.

Tendo em vista o que foi apurado no transcorrer do PAT, verifica-se que a USINA CAETÉ, tomadora dos serviços prestados pela CARJO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, recolheu a menor o valor de ISSQN devido.

Neste diapasão de acordo com o Artigo 149 do Código Tributário Municipal, verifica-se que a USINA CAETÉ é a responsável pela retenção na fonte dos tributos devidos relativos aos serviços prestados.

Outrossim, verifica-se que os créditos tributários não estão prescritos, não havendo óbice para emissão de CDA e cobrança Judicial dos mesmos.

Portanto, de rigor a emissão de CDA com valor atualizado do débito de ISSQN apurado, devendo constar o nome das 02 empresas como devedoras do Crédito Tributário apontado no lançamento, nos termos dos Artigos 256 e seguinte do Código Tributário Municipal.

Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recurso.

Com o recurso venha concluso.

Sem recurso, pela emissão de CDA com valor atualizado do crédito tributário e devido arquivamento do presente PAT.

Paulicéia-SP, 17 de Julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Vigilância Sanitária

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
CENTRO DE SAÚDE III "DRº JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA"
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Av. Paulista, 1671 – CEP 17.990-000 – Tel. (18) 3876-1156 Ramal:206 ou 208
E-mail: vepauliceialurdes.sp.br@gmail.com – lurdescouti@yahoo.com.br

CNES: 2750317 - CÓDIGO IBGE: 353640

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº 093/2020 – 16/07/2020

CONFIRMADOS 08	**INTERNADOS UTI - 0**
	INTERNADOS ENFERMARIA – 0
	ÓBITO – 0
	ISOLAMENTO DOMICILIAR – 05
	CURADOS - 03

EM MONITORAMENTO 49	**SÍNDROME GRIPAL LEVE - 0 (sem exame)**
	SÍNDROME GRIPAL LEVE - 26 (Aguardando resultado de exame)
	CONTATO COM CASO POSITIVO - 23

DESCARTADOS COM EXAME	DESCARTADOS SEM EXAME
42	**08**

Lurdes Coutinho
ENFERMEIRA-V.E.
COREN SP 210177

LURDES COUTINHO

PAULICEIA, 16/07/2020.